



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP**

**Autos n. 3001761-35.2013.8.26.0430**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de sua promotora de justiça que a esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de vossa Excelência, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** de fls. 185/191, proferida nos autos da ação em epígrafe, em face de **Andréia Penha da Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 186.268.888-56, residente e domiciliada na Rua Sebastião Rodrigues de Souza n. 68. COAB-III, na cidade de Riolândia, nesta comarca, nos termos a seguir expostos:

### **DOS FATOS**

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa contra Andréia Penha da Silva, ex Conselheira Tutelar do Município de Riolândia em razão dos fatos descritos na inicial.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Após regular processo, a ação foi julgada parcialmente procedente, tendo a Requerida sido condenada a perda da função pública que estivesse exercendo por ocasião do trânsito em julgado da sentença, suspensão dos direitos políticos por três anos e ao **pagamento de multa civil no valor de 12 vezes o valor atualizado da última remuneração que percebeu** (fls. 92), nos termos do artigo 12, III da Lei 8.429 por incurso em dois atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11 “caput” e inciso III da referida Lei.

A decisão transitou em julgado para a Requerida em 20 de fevereiro de 2015 (fls. 193) e em 30 de abril de 2015 para o Ministério Público (fls. 194).

As penas de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos já foram executadas (fls. 197), restando por fim, a necessidade de efetuar a cobrança da pena de multa imposta, no valor de R\$ 12.490,80, conforme calculo atualizado de acordo com os índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que segue:

Débito	Fevereiro/2013	Novembro/2016	Valor da remuneração atualizada	Valor total do Débito
R\$ 791,54	50,226642	66,050089	<b>R\$ 1.040,90</b>	<b>R\$ 12.490,80</b>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DO DIREITO

Os artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil regulamentam o cumprimento definitivo da sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa.

Com efeito, a sentença já transitada em julgado – e, portanto definitiva - de fls. 185/191 fixou o pagamento de multa no valor de 12 vezes o valor atualizado da última remuneração que a Requerida percebeu quando ocupava o cargo de Conselheira Tutelar, o que perfaz o valor total de R\$ 12.490,80.

Assim, a Executada deverá ser intimada a pagar o débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora de seus bens.

### DO PEDIDO

Ante o exposto, requeiro o recebimento da presente demanda, determinando-se a intimação da Executada para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora de seus bens.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.490,80.

Termos em que, pede deferimento.

Paulo de Faria, 28 de novembro de 2016.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Laila Honain**  
**Promotora de Justiça**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **Diego Goulart de Faria**

**Vistos.**

Intime-se o exequente para que apresente nestes autos digitais de cumprimento de sentença as seguintes peças, na ordem adiante exposta: petição de requerimento, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado (se o caso), demonstrativo atualizado do débito e outros documentos pertinentes ao pedido, que a parte exequente considere necessários (NSCGJ, art. 1.286, § 2º, e Comunicado CG nº 438/2016), uma vez que os autos físicos, onde tramitou a fase de conhecimento, permanecerão em cartório para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão arquivados provisoriamente.

**Int.Proceda-se.**

Paulo de Faria, 19 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE**, que em 26/05/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos. Intime-se o exequente para que apresente nestes autos digitais de cumprimento de sentença as seguintes peças, na ordem adiante exposta: petição de requerimento, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado (se o caso), demonstrativo atualizado do débito e outros documentos pertinentes ao pedido, que a parte exequente considere necessários (NSCGJ, art. 1.286, § 2º, e Comunicado CG nº 438/2016), uma vez que os autos físicos, onde tramitou a fase de conhecimento, permanecerão em cartório para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão arquivados provisoriamente. Int.Proceda-se.

Paulo de Faria, (SP), 26 de maio de 2017



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 29/05/2017 13:24**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vistos.Intime-se o exequente para que apresente nestes autos digitais de cumprimento de sentença as seguintes peças, na ordem adiante exposta: petição de requerimento, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado (se o caso), demonstrativo atualizado do débito e outros documentos pertinentes ao pedido, que a parte exequente considere necessários (NSCGJ, art. 1.286, § 2º, e Comunicado CG nº 438/2016), uma vez que os autos físicos, onde tramitou a fase de conhecimento, permanecerão em cartório para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão arquivados provisoriamente. Int.Proceda-se.**

**São Paulo, 29 de Maio de 2017**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Intime-se o exequente para que apresente nestes autos digitais de cumprimento de sentença as seguintes peças, na ordem adiante exposta: petição de requerimento, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado (se o caso), demonstrativo atualizado do débito e outros documentos pertinentes ao pedido, que a parte exequente considere necessários (NSCGJ, art. 1.286, § 2º, e Comunicado CG nº 438/2016), uma vez que os autos físicos, onde tramitou a fase de conhecimento, permanecerão em cartório para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão arquivados provisoriamente. Int.Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 30 de maio de 2017.

Jane Andrea de Souza Barrado



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP**

**Autos n. 3001761-35.2013.8.26.0430**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de sua promotora de justiça que a esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 5 juntar ao pedido inicial cópia da sentença, certidão de trânsito em julgado e o demonstrativo atualizado do débito que hoje perfaz o total de R\$ 19.228,44, conforme cálculo atualizado de acordo com os índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que segue:

Débito	Fevereiro/2013	Novembro/2016	Valor da remuneração atualizada	Valor total do Débito
R\$ 791,54	50,226642	66,893046	<b>R\$ 1.602,37</b>	<b>R\$ 19.228,44</b>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esclareço que a tabela de cálculo anexa foi utilizada para definir o valor atualizado da remuneração da executada, sendo que este valor (R\$ 1.602,37) foi multiplicado por 12, a fim de se chegar ao montante devido, tendo em vista a condenação constante da sentença.

Assim, reitero os termos do pedido inicial e requeiro que a executada seja intimada a pagar o débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora de seus bens.

Paulo de Faria, 30 de maio de 2017.

**Laila Honain**  
**Promotora de Justiça**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA  
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

SENTENÇA

Autor : **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Ré : **Andréia Penha da Silva**  
Classe : Ação Civil Pública  
Assunto : Improbidade Administrativa  
Processo : 3001761-35.2013.8.26.0430 - 2452/2013

O Ministério Público alegou, em síntese: (i) que a ré, no exercício de seu cargo de Conselheira Tutelar de Riolândia (SP), infringiu o art. 9º, *caput*, e incisos I, IV e XI, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, porque manteve encontros íntimos com terceira pessoa na sede do órgão, quando foi surpreendida pela Conselheira Lucinéia da Silva Ribeiro, a quem confessou o acontecido, e utilizou-se, em um dos encontros, em proveito próprio, de papel, tinta e equipamentos do Município de Riolândia, destinados ao uso do Conselho Tutelar, para imprimir letras de músicas que lhe fora recomendada pela terceira pessoa, conforme confessou para Conselheira Lucinéia da Silva Ribeiro; (ii) e infringiu o art. 11, *caput*, e inciso III, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, (ii.a) porque divulgou informações sigilosas que recebera na qualidade de Conselheira Tutelar, pois revelou para a mãe Lorraine Bento da Silva que uma das causas determinantes para o abrigo do filho fora o relatório da Assistente Social Cláudia Batista M. Oliveira, o que levou essa mãe a procurar a profissional para tirar satisfação, assim como revelou para mãe Bruna Isaque Alves o teor da discussão havida em reunião do Conselho Tutelar quando esse órgão deliberou que os filhos estavam em situação de risco e deviam ser acolhidos; (ii.b) e porque, de modo incompatível com o padrão de conduta exigido de uma Conselheira Tutelar, orientou incorretamente Lorraine Bento da Silva a visitar o filho abrigado quando bem entendesse, “por ser mãe”, dando causa a conflitos entre a família e a rede protetiva do município, assim como orientou incorretamente Bruna Isaque Alves a pleitear para terceira pessoa que desistisse da ação de guarda de seus

3001761-35.2013.8.26.0430

pág. 1/7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**  
**FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA**

filhos, dado que “os filhos deveriam ficar com as mães”; também porque diagnosticou uma jovem que atendia como portadora de transtorno bipolar, indagando ao pai se ele tinha condições de custear o tratamento, mesmo tendo ela concluído apenas o ensino médio. Com esses fundamentos, pediu a condenação da ré às penas previstas no art. 12, I e III, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

A ré apresentou manifestação por escrito. Afastadas por decisão suas alegações preliminares, a petição inicial foi recebida.

A ré contestou. Alegou, em resumo: (i) a impossibilidade jurídica do pedido; (ii) haver pedido exoneração do cargo em março de 2013, porque era perseguida pelos demais Conselheiros Tutelares, (iii) a falta de cabimento das condutas que lhe foram imputadas, porque é impossível ter encontros amorosos dentro do Conselho Tutelar sem ser visto, uma vez que as portas do estabelecimento são de vidro, é localizado dentro da Rodoviária de Riolândia, em frente a um bar e um cabeleireiro; (iv) que sempre desempenhou sua função de modo adequado, procurou, sempre, dar as orientações corretas para os familiares, nunca fez diagnósticos médicos e, de modo algum, disseminou informações sigilosas.

A preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido foi conhecida e rejeitada por decisão saneadora (f. 147). Nove testemunhas foram ouvidas em audiência; encerrada a instrução, o Doutor Promotor de Justiça apresentou suas alegações orais, que foram gravadas em mídia audiovisual, na qual pediu o julgamento de procedência dos pedidos. A ré apresentou suas alegações finais por memoriais, alegou, em preliminar, cerceamento do direito de defesa, e pediu o julgamento de improcedência (f. 159).

## **É O RELATÓRIO.**

### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

1.0.- A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido foi afastada por decisão judicial que aplicou a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: “O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em de-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA  
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

fesa do patrimônio público” (f. 147).

1.1.- O depoimento pessoal, conforme disciplina do Código de Processo Civil, aplicável ao caso seja por incidência da regra prevista no art. 17, *caput*, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, seja pelo comando do art. 19 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, é de interesse apenas da parte contrária, porque sua utilidade está ligada a obtenção da confissão. (Antônio Carlos Marcato, coordenador. *Código de processo civil interpretado*: 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. - p. 1.93.) Desse modo, não tem nenhum cabimento a alegação apresentada em memoriais que houve cerceamento de defesa por não ter sido colhido o depoimento pessoal da ré. De mais a mais, essa alegação é uma inovação desleal, seja porque foi suscitada em momento inoportuno (alegações finais), seja porque as partes, antes do encerramento da instrução, expressamente disseram que não tinham mais provas a serem produzidas (f. 159).

1.1.1.- “São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: expor os fatos em juízo conforme a verdade; proceder com lealdade e boa-fé; não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento” (CPC, art. 14, *caput*, I, II e III).

1.1.2.- “O depoimento pessoal da parte não é meio de prova destinado a ela, mas, sim, ao litigante adverso, que poderá obter confissões sobre fatos de seu interesse, razão pela qual a ninguém cabe alegar cerceamento de defesa por impossibilidade de sua própria oitiva.” (TJSP, Décima Sétima Câmara de Direito Privado. Relator Desembargador Nelson Jorge Júnior. Apelação 0003131-38.2007.8.26.0066 – Barretos, j. 12/07/2013, V.u.)

2.0.- Os pedidos são parcialmente procedentes.

3.0.- Não vislumbro a ocorrência de ato de improbidade administrativa, nem mesmo em tese, na prática de uma conduta isolada de usar, um única vez, papel, tinta e equipamento público para finalidade pessoal, dado que tal comportamento, ainda que irregular, implica em obtenção de vantagem tão insignificante que não tem força bastante para lesionar o bem jurídico tutelado pela Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA  
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

8.429, de 2 de fevereiro de junho de 1992. Tanto isso é verdade que se realmente a ré praticou a conduta que lhe é atribuída, não é possível nem mesmo quantificar a vantagem patrimonial que eventualmente auferiu.

3.1.- Do mesmo modo, também não vislumbro como qualificar de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito o fato de a ré haver recebido em seu local de trabalho, uma única vez (a prova testemunhal feita em Juízo foi nesse sentido) um conhecido, com quem tratou de assunto particular e, segundo consta, teria beijado (esse ponto não ficou suficiente claro). Esse tipo de conduta, ainda que bastante irregular e suficiente para ser reprovada por sanção disciplinar, está fora da esfera de proteção da lei mencionada. Isso porque, nem com muito esforço pode ser classificado como obtenção de vantagem patrimonial indevida à custa do erário público.

3.2.- A prova testemunhal demonstrou que a ré, no exercício de sua função de Conselheira Tutelar, em conversa com os pais de uma adolescente, aventou a possibilidade de a filha padecer de transtorno bipolar. Essa orientação, ainda que possa ser apontada como inconveniente e equivocada, não pode ser classificada como um diagnóstico e exercício ilegal da profissão de médico, de forma que não implica a prática de ato de improbidade administrativa. Ora, é evidente que a ré não agiu de má-fé, mas com a única intenção de auxiliar a família a resolver problemas de comportamento da adolescente, mesmo porque aos Conselheiros Tutelares competem, de um modo ou de outro, em situação de atendimento, realizar alguns juízos antecipatórios e provisórios de questões afetas às especialidades médicas e psicológicas, para assim encaminhar o caso para profissionais adequados. A afirmação feita pela ré era claramente hipotética e provisória, tanto que orientou os pais a procurarem tratamento.

4.0.- A prova demonstrou que a ré realmente disseminou informações sigilosas e efetivamente atuou com deslealdade em relação a rede de proteção da infância e juventude do município de Riolândia, e causou prejuízo à qualidade do serviço público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULO DE FARIA  
FORO DE PAULO DE FARIA - VARA ÚNICA

4.1.- Com efeito, no Plano Individual de Atendimento – PIA da criança Manoel Bento da Silva Neto, apresentado para a Justiça em janeiro de 2013, a Comissão Intersetorial da Promoção, Proteção e Defesa à Convivência Familiar Comunitária de Riolândia atestou que “...através de orientação dada pela conselheira tutelar ANDREA (*sic*), Lorraine buscou visitar o filho na casa acolhedora, contrariando todas as normas e regras estabelecidas com a família, crianças abrigadas, casa acolhedora e setores do município. / Destaca-se que a conduta da conselheira tutelar, eticamente duvidosa, responsabiliza a técnica do órgão gestor pelo abrigamento de MANOEL NETO, mencionando o fato da técnica ter enviado ao Judiciário relatório onde consta maus tratos com o filho, intervindo negativamente no trabalho realizado, prejudicando a identificação com a técnica responsável e dificultando a aderência as intervenções propostas.” (f. 16).

4.2.- A prova testemunhal demonstrou a veracidade desta constatação feita no PIA da criança Manoel Bento da Silva Neto. Leida Araújo de Santana, Érika Cláudia Ribeiro da Costa, Lucinéia da Silva Ribeiro e Cláudia Batista de Oliveira deram testemunhos convergentes no sentido de que a ré realmente levou ao conhecimento de Lorraine que um dos fatos determinantes do abrigamento de do filho fora um relatório da assistente social Cláudia, causando injusta revolta da mãe contra a profissional, prejudicando o atendimento do caso; esses testemunhos dão conta também que a ré orientou Lorraine a visitar o filho na casa acolhedora, quando quisesse, em violação às regras institucionais que proíbem visitaç o nesse local.

4.2.1.- O testemunho de Lorraine Bento da Silva é claramente inid neo, uma vez que foi quem recebeu as informa es sigilosas e, no seu sentir, foi beneficiada pela conduta da r , assim n o se pode esperar que viesse a ju zo para prejudic -la. Por outro lado, a psic loga Erika Cl udia Ribeiro da Costa, que dava atendimento a Lorraine Bento da Silva, desmentiu-a.

4.3.- Os testemunhos mencionados demonstraram, tamb m, que a r 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA  
FORO DE PAULO DE FÁRIA - VARA ÚNICA

contou para mãe Bruna Isaque Alves o teor de uma reunião fechada do Conselho Tutelar, fato que levou a atendida a procurar a Conselheira Tutelar Lucinéia da Silva Ribeiro para tirar satisfação.

4.4.- Pode-se concluir, disso tudo, que a ré criou um verdadeiro ambiente de cizânia no Conselho Tutelar e nos demais órgãos componentes da rede de proteção à infância e juventude de Riolândia, gerando desavença, discórdia e intriga inaceitáveis. Assim agindo, infringiu o art. 11, *caput* e III, Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, porque suas condutas atentaram contra os princípios da Administração Pública, por violarem os deveres de honestidade e lealdade, ao revelar fatos de que tinha ciência em razão das atribuições e que devia permanecer em sigilo, traindo o interesse público e vulnerando a eficiência do atendimento da rede de proteção à infância e juventude.

4.5.- A alegação de perseguição apresentada pela ré, além de não ter sido provada, não convence, porque profissionais de setores distintos ao que ela trabalhava deram testemunhos harmônicos sobre as infrações que cometeu, sem demonstrar nenhum interesse especial no resultado do processo.

5.0.- Desse modo, declaro a ré como incurso, por dois atos de improbidades administrativa, no art. 11, *caput* e III, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992. Passo a dosar as sanções previstas no art. 12, III, da mesma lei.

5.1.- As condutas praticadas pela ré não causaram danos ao erário público, não sendo o caso de condená-la ao ressarcimento. Assim, tenho como suficiente para sancionar suas condutas a perda da função pública que estiver exercendo, a suspensão de seus direitos políticos por três anos, e o pagamento de multa civil de doze vezes o valor atualizado da última remuneração que percebeu (f. 92).

Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos e **condeno ANDRÉIA PENHA DA SILVA** (RG 27.643.245-9, SSP/SP – CPF 186.268.888-56) a perda da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA - VARA ÚNICA**

função pública que estiver exercendo por ocasião do trânsito em julgado desta sentença, a suspensão dos direitos políticos por três anos, e ao pagamento de multa civil de doze vezes o valor atualizado da última remuneração que percebeu (f. 92), nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, por incurso, por dois atos de improbidades administrativa, no art. 11, *caput* e III, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992. **Condeno** a ré, também, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários de advogado (CF, art. 128, § 5º, II, "a"; Lei 7.347/85, art. 18); a execução desse capítulo da condenação, porém, somente poderá ser efetivada se a ré, no prazo de cinco anos, puder cumpri-la sem prejuízo do seu sustento ou daquele que deve à família (Lei 1.060/50, art. 12).

Transitada em julgado esta, façam-se as comunicações de praxe, especialmente à Justiça Eleitoral e ao Conselho Nacional de Justiça.

**P . R . I . C .**

Paulo de Faria (SP), 19 de dezembro de 2014

**Marcelo Asdrúbal Augusto Gama**  
 – Juiz de Direito –

Assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006,  
 conforme impressão à margem direita

Cliente o M. P.  
 21/10/2014  
 José Vieira da Costa Neto  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebimento

Em 19 de dezembro de 2014, recebi estes autos  
 em cartório com a r. sentença supra.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **3001761-35.2013.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**  
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de folhas 185/191 transitou em julgado em 20/02/2015 para a requerida. Nada Mais. Paulo de Faria, 30 de março de 2015. Eu, *He*, Letícia H O Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAILA HONAIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2017 às 10:59, sob o número WPFA17700025410 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002690-80.2017.8.26.0430 e código 15CE84F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 3001761-35.2013.8.26.0430  
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Andréia Penha da Silva

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de folhas 185/191 transitou em julgado em 30/04/2015 para o Ministério Público. Nada Mais. Paulo de Faria, 29 de maio de 2015. Eu, , Leticia Suguitani, Escrevente Técnico Judiciário.

**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Atualização do Débito**

**Liquidação**

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

<b>Proc. nº:</b>	<b>3001761-35.2013.8.26.0430</b>	<b>Comarca de Paulo de Faria</b>
------------------	----------------------------------	----------------------------------

<b>Data da Atualização:-</b>	<b>30/mai/2017</b>	<b>Honorários...:</b>	<b>0,00%</b>
<b>Índice - data atualiz.:</b>	<b>66,893046</b>	<b>Multa Contratual:</b>	<b>0,00%</b>
<b>Juros Morat. a.a.....:-</b>	<b>2</b>		

1-Percentual:- **0,00%**  
 2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6%<sup>aa</sup>, após 12%<sup>aa</sup>)

<b>Juros - Tipo</b>	<b>1</b>	<b>1 - Data da Parcela</b>	
		<b>2 - Desde.....:</b>	
		<b>3 - Data Fixa.....:</b>	

**Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais**

<b>Tabela utilizada:-</b>	<b>2</b>	1:- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante. 2:- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB.42
---------------------------	----------	---

<b>Obs.:-</b>	

<b>Data de início do período das parcelas.:</b>	<b>01/02/2013</b>
<b>Data do final do período das parcelas...:</b>	<b>30/07/2017</b>

**IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão**

<b>Data</b>	<b>\$</b>	<b>Valor da parcela</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Multa Contrat.</b>	<b>Juros Morat.</b>	<b>Valor a PAGAR</b>
.....	.....	.....	da data da parcela	.....	<b>0,00%</b>	<b>Cf. Lei 10.406</b>	.....
01/02/2013	R\$	791,54	50,226642	1.054,19	0,00	548,18	1.602,37
01/03/2013	R\$	0,00	50,487820	0,00	0,00	0,00	0,00
01/04/2013	R\$	0,00	50,790746	0,00	0,00	0,00	0,00
01/05/2013	R\$	0,00	51,090411	0,00	0,00	0,00	0,00
01/06/2013	R\$	0,00	51,269227	0,00	0,00	0,00	0,00
01/07/2013	R\$	0,00	51,412780	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2013	R\$	0,00	51,345943	0,00	0,00	0,00	0,00
01/09/2013	R\$	0,00	51,428096	0,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2013	R\$	0,00	51,566951	0,00	0,00	0,00	0,00
01/11/2013	R\$	0,00	51,881509	0,00	0,00	0,00	0,00
01/12/2013	R\$	0,00	52,161669	0,00	0,00	0,00	0,00
01/01/2014	R\$	0,00	52,537233	0,00	0,00	0,00	0,00
	Totais:	791,54		1.054,19	0,00	548,18	1.602,37

**Valor Corrigido + Multa: 1.054,19**  
**Juros: 548,18**  
**TOTAL-1:- 1.602,37**

Paulo de Faria, 30 de maio de 2017.

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui  
 Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2017, foi disponibilizado na página 3264 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que apresente nestes autos digitais de cumprimento de sentença as seguintes peças, na ordem adiante exposta: petição de requerimento, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado (se o caso), demonstrativo atualizado do débito e outros documentos pertinentes ao pedido, que a parte exequente considere necessários (NSCGJ, art. 1.286, § 2º, e Comunicado CG nº 438/2016), uma vez que os autos físicos, onde tramitou a fase de conhecimento, permanecerão em cartório para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão arquivados provisoriamente. Int.Proceda-se."

Paulo de Faria, 31 de maio de 2017.

Jane Andrea de Souza Barrado  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz de Direito: **Dr. Diego Goulart de Faria**

**Vistos.**

Intime-se a executada para que, em quinze dias, cumpra voluntariamente a sentença e pague o débito apontado às folhas 09/20 (CPC, art. 523). Caso não faça o pagamento, o crédito exequendo será acrescido de multa de dez por cento e serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão submetidos, imediatamente, à avaliação (CPC, art. 523).

**Intime-se.**

Paulo de Faria, 18 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0400/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Intime-se a executada para que, em quinze dias, cumpra voluntariamente a sentença e pague o débito apontado às folhas 09/20 (CPC, art. 523). Caso não faça o pagamento, o crédito exequendo será acrescido de multa de dez por cento e serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão submetidos, imediatamente, à avaliação (CPC, art. 523).Intime-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 30 de agosto de 2017.

Jane Andrea de Souza Barrado

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2017, foi disponibilizado na página 3170 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime-se a executada para que, em quinze dias, cumpra voluntariamente a sentença e pague o débito apontado às folhas 09/20 (CPC, art. 523). Caso não faça o pagamento, o crédito exequendo será acrescido de multa de dez por cento e serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão submetidos, imediatamente, à avaliação (CPC, art. 523).Intime-se."

Paulo de Faria, 31 de agosto de 2017.

Jane Andrea de Souza Barrado  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430 - Controle nº2452/2013**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**  
 Oficial de Justiça: **Maria**  
 Mandado nº: **430.2017/008656-8**

Justiça Gratuita

**Pessoa a ser intimada:**

**Executado: ANDRÉIA PENHA DA SILVA**, Brasileiro, Casada, RG 27643245, CPF 186.268.888-56, RUA = SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, 68, COHAB, Riolandia - SP

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria da Comarca de Paulo de Faria, Dr. Diego Goulart de Faria, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** da pessoa indicada acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS: 1)** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulo de Faria, 29 de novembro de 2017. Sandoval Luciano de Jesus, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*- R\$ \*

Advogado: Dra. Laila Honain

Endereço: ., 12, Telefone: (11) 5927-5427, Embura - CEP 04893-060, São Paulo-SP, 12, 12 - (11)25076651

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**  
**R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

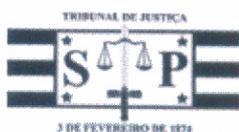
*quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*43020170086568\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430 - Controle nº2452/2013**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**  
 Oficial de Justiça: **Maria**  
 Mandado nº: **430.2017/008656-8**

Justiça Gratuita

**Pessoa a ser intimada:**

**Executado: ANDRÉIA PENHA DA SILVA**, Brasileiro, Casada, RG 27643245, CPF 186.268.888-56, RUA = SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, 68, COHAB, Riolandia - SP

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Paulo de Faria da Comarca de Paulo de Faria, Dr. Diego Goulart de Faria, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**INTIMAÇÃO** da pessoa indicada acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS: 1)** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a **senha hh0ffg** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulo de Faria, 29 de novembro de 2017. Sandoval Luciano de Jesus, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*- R\$ \*

Advogado: Dra. Laila Honain

Endereço: ., 12, Telefone: (11) 5927-5427, Embura - CEP 04893-060, São Paulo-SP, 12, 12 - (11)25076651

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no*

504000



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*exercício da função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



*Andréia Penha da Silva*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2017/008656-8, dirigi-me ao endereço indicado, e ali **INTIMEI** a (o)(s) requerida **ANDREIA PENHA DA SILVA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da multa fixada em sentença, conforme cálculo que acompanhava o mandado, cientificando-a (o)(s) de que, caso não efetue o pagamento dentro do prazo, o débito será acrescido de multa de 10%, bem como **ADVERTINDO-OS** dos demais termos constantes no presente mandado, a (o)(s) qual(is) ouviu(ram) a leitura, de tudo bem ciente(s) ficou(aram), aceitou(aram) as cópias ofertada, apondo sua(s) nota(s) de ciente(s) no rodapé/verso do mandado/precatória. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2017.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito.

Nada Mais. Paulo de Faria, 09 de março de 2018. Eu, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 14 de março de 2018.

Antonio Carlos Leite de Oliveira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2018, foi disponibilizado na página 2602/2612 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito."

Paulo de Faria, 15 de março de 2018.

Antonio Carlos Leite de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exeçúente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 11/04/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito.

Paulo de Faria, (SP), 11 de abril de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 12/04/2018 17:44**

**Prazo: 5 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito.**

**São Paulo, 12 de Abril de 2018**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autos n. 0002690-80.2017.8.26.0430 – Comarca de Paulo de Faria**

Meritíssimo Juiz,

Considerando que a executada apesar de devidamente intimada não pagou o valor da multa, requero sejam realizadas pesquisas Bacenjud, Infojud e Renajud a fim de encontrar bens e valores em seu nome passíveis de penhora.

Paulo de Faria, 12 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

**Laila Honain Pagliuso**

**Promotora de Justiça**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Fls. 35. Defiro as pesquisas.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 13 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 35. Defiro as pesquisas.Int. Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 19 de abril de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2018, foi disponibilizado na página 2742 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 35. Defiro as pesquisas.Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 20 de abril de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.SANDOVALJ quinta-feira, 26/04/2018
Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002429082
<b>Número do Processo:</b>	00026908020178260430
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16682 - VARA JUDICIAL DE PAULO DE FARIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Diego Goulart de Faria
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>186.268.888-56 - ANDREIA PENHA DA SILVA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 18:40	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	19.228,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/04/2018 19:47
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/>	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

 SANDOVAL LUCIANO DE JESUS TJSP 02/05/2018 • 12h 02' 39" • 06:11[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD[Pesquisar](#)[Limpar](#)

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

**Declaração:** DIRPF / 2018

**NI Pesquisado:** 18626888856

**Data/Hora:** 15/05/2018 12:19:33

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2017

**NI Pesquisado:** 18626888856

**Data/Hora:** 15/05/2018 12:18:48

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa e documentos de fls. 39/43.

Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de maio de 2018. Eu, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa e documentos de fls. 39/43."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 17 de maio de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2018, foi disponibilizado na página 2762 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa e documentos de fls. 39/43."

Paulo de Faria, 18 de maio de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exeçúente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 22/06/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa e documentos de fls. 39/43.

Paulo de Faria, (SP), 22 de junho de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

### **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 22/06/2018 16:06**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa e documentos de fls. 39/43.**

**São Paulo, 22 de Junho de 2018**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430 – Comarca de Paulo de Faria**

Meritíssimo Juiz,

Fls. 39/43: ciente não localização de bens em nome da executada.

Requeiro a realização de pesquisas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, a fim de localizar bens em nome de Andrea.

Paulo de Faria, 22 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

**Laila Honain Pagliuso**  
**Promotora de Justiça**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Fls. 49. Defiro. Proceda a serventia à pesquisa via Sistema ARISP.

Intime-se. Proceda-se.

Paulo de Faria, 25 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0330/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 49. Defiro. Proceda a serventia à pesquisa via Sistema ARISP. Intime-se. Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 4 de julho de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2018, foi disponibilizado na página 2942 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/07/2018 - Data Magna do Estado - Prorrogação

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 49. Defiro. Proceda a serventia à pesquisa via Sistema ARISP. Intime-se. Proceda-se."

Paulo de Faria, 5 de julho de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi  
Escrevente Técnico Judiciário

## Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

**OFICIO JUDICIAL**  
Central  
**PAULO DE FARIA**  
São Paulo

**USUÁRIO: JÉSSICA CRISTINA MANSANO PARISI**  
**CPF OU CNPJ PESQUISADO: 18626888856**

---

**NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.**

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
  - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
  - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
  - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 22 de outubro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico  
 Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 22/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 22 de outubro de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 23/10/2018 18:12**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 23 de Outubro de 2018**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autos n. 0002690-80.2017.8.26.0430 – Comarca de Paulo de Faria**

Meritíssimo Juiz:

Fls. 56: Ciente da não localização de bens imóveis em nome da executada.

Requeiro o sobrestamento do feito por 3 meses. Após, nova vista.

Paulo de Faria, 23 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Laila Honain Pagliuso**

**Promotora de Justiça**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Fls. 57. Defiro. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.

Int.

Paulo de Faria, 23 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0604/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 57. Defiro. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 26 de outubro de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2018, foi disponibilizado na página 2767 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 57. Defiro. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int."

Paulo de Faria, 29 de outubro de 2018.

Jessica Cristina Mansano Parisi  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 08 de fevereiro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico  
Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 08/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 08 de fevereiro de 2019



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430 – Comarca de Paulo de Faria**

Meritíssimo Juiz,

Requeiro a realização de novas pesquisas via Bacenjud, Infojud e Renajud, com escopo de verificar se a executada adquiriu bens e valores em seu nome passíveis de penhora.

Sem prejuízo, requeiro a inscrição da executada nos cadastros de inadimplentes conforme autoriza o CPC.

Paulo de Faria, 8 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

**Laila Honain Pagliuso**  
**Promotora de Justiça**



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 08/02/2019 17:44**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 8 de Fevereiro de 2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Fls. 63. Defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se. Proceda-se.

Paulo de Faria, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0062/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 63. Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se. Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 13 de fevereiro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2019, foi disponibilizado na página 2824 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 63. Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se. Proceda-se."

Paulo de Faria, 14 de fevereiro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.SANDOVALJ quinta-feira, 14/02/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <a href="#">As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</a>
<b>Número do Protocolo:</b>	20190001009917
<b>Número do Processo:</b>	00026908020178260430
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16682 - VARA JUDICIAL DE PAULO DE FARIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Diego Goulart de Faria
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>186.268.888-56 - ANDREIA PENHA DA SILVA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/02/2019 16:50	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	19.228,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/02/2019 20:19
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Paulo de Faria, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria seja incluído o nome da executada abaixo indicada no rol de inadimplentes:

Nome: Andréia Penha da Silva

CPF: 186.268.888-56

Valor da dívida: 19.228,44 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulofaria@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. DIEGO GOULART DE FÁRIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
 SERASA

0002690-80.2017.8.26.0430

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 15 de fevereiro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico  
Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**  
**FORO DE PAULO DE FÁRIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 15/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 15 de fevereiro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 18/02/2019 16:24**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 18 de Fevereiro de 2019**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comarca de Paulo de Faria**

**Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430**

Meritíssimo Juiz,

Fls. 68/70: Ciente da não localização de valores em nome da executada. Requeiro o sobrestamento do feito por 6 meses. Após, nova vista

Paulo de Faria, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

**Laila Honain Pagliuso**

**Promotora de Justiça**

Início > Visualização de Ofícios

 Adicionar aos favoritos

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Magistrados
-  Gestão de Afastamento
-  Solic. Respondidas

## DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 733139/2019

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas
  48 Horas
  72 Horas
  120 Horas

Número Único do Processo

0002690-80.2017.8.26.0430

### DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Dirigente

SANDOVAL LUCIANO DE JESUS

Criado Por:

SANDOVAL LUCIANO DE JESUS

Foro

Foro de Paulo de Faria ▾

Vara

VARA UNICA ▾

Comarca

PAULO DE FARIA

UF

SP

Número do Contrato

Tipo de Ação

Cumprimento de sentença ▾

Autor/Exequente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Réu/Executado

ANDRÉIA PENHA DA SILVA

[Anexar Ofício PDF](#)

[Adicionar Titular da Ordem](#)

### DESCRIÇÃO DA ORDEM

Inclusão do nome no Serasajud.

restam 2500 caracteres

### OFÍCIOS ANEXADOS

Tipo Pessoa

Física ▾

Documento

186.268.888-56

Nome Titular da Ordem

ANDREIA PENHA DA SILVA

Seu IP é 186.230.0.200

[Editar](#) [Gravar](#)

2019 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Fls. 74. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 19 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 74. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2019, foi disponibilizado na página 2916 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 74. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 26 de fevereiro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi  
Escrevente Técnico Judiciário



São Carlos, 23 de fevereiro de 2019

APJUR 63724/2019

**Foro de Paulo de Faria**

**Vara: VARA UNICA**

**Processo: 00026908020178260430**

**Ofício: 733139/2019**

**Parte(s): ANDREIA PENHA DA SILVA - CPF 186.268.888-56**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**

2452/13

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 11 de setembro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 11/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 11 de setembro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 11/09/2019 11:44**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 11 de Setembro de 2019**

**Comarca de Paulo de Faria****Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430**

Meritíssimo Juiz,

Requeiro a realização de novas pesquisas via Bacenjud, Infojud e Renajud, com escopo de verificar se a executada adquiriu bens e valores em seu nome passíveis de penhora.

Paulo de Faria, 11 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

**Laila Honain Pagliuso**

**Promotora de Justiça**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Defiro. Proceda-se às pesquisas pelo sistema "Bacen-jud", Infojud e Renajud a fim de identificar a existência de bens e valores em nome da executada, conforme requerido pela i. Promotora de Justiça às fls.83.

**Int. Proceda-se.**

Paulo de Faria, 24 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0571/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro. Proceda-se às pesquisas pelo sistema "Bacen-jud", Infojud e Renajud a fim de identificar a existência de bens e valores em nome da executada, conforme requerido pela i. Promotora de Justiça às fls.83. Int. Proceda-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 2 de outubro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0571/2019, foi disponibilizado na página 3674 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro. Proceda-se às pesquisas pelo sistema "Bacen-jud", Infojud e Renajud a fim de identificar a existência de bens e valores em nome da executada, conforme requerido pela i. Promotora de Justiça às fls.83. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 3 de outubro de 2019.

Jessica Cristina Mansano Parisi  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Sandoval Luciano de Jesus, Escrivão Judicial II do Ofício Judicial do Foro de Paulo de Faria, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0002690-80.2017.8.26.0430 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 06/12/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 12.490,80

**REQUERENTE(S):**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIDO(S):**

**ANDRÉIA PENHA DA SILVA**, Brasileiro, Casada, RG 27643245, CPF 186.268.888-56, com endereço à RUA = SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, 68, COHAB, Riolandia - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa – Multa imposta

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Início da Execução Juntado - 19/05/2017 16:23:46 - Processo principal: 3001761-35.2013.8.26.0430

Conclusos para Despacho - 19/05/2017 16:30:21 Decisão - 25/05/2017 18:30:26 - Vistos. Intime-se o exequente para que apresente nestes autos digitais de cumprimento de sentença as seguintes peças, na ordem adiante exposta: petição de requerimento, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado (se o caso), demonstrativo atualizado do débito e outros documentos pertinentes ao pedido, que a parte exequente considere necessários (NSCGJ, art. 1.286, § 2º, e Comunicado CG nº 438/2016), uma vez que os autos físicos, onde tramitou a fase de conhecimento, permanecerão em cartório para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão arquivados provisoriamente. Int.Proceda-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/05/2017 15:49:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 30/05/2017 10:56:20 - Relação: 0272/2017

Teor do ato: Vistos. Intime-se o exequente para que apresente nestes autos digitais de cumprimento de sentença as seguintes peças, na ordem adiante exposta: petição de requerimento, sentença, acórdão (se houver), certidão do trânsito em julgado (se o caso), demonstrativo atualizado do débito e outros documentos pertinentes ao pedido, que a parte exequente considere necessários (NSCGJ, art. 1.286, § 2º, e Comunicado CG nº 438/2016), uma vez que os autos físicos, onde tramitou a fase de conhecimento, permanecerão em cartório para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão arquivados provisoriamente. Int.Proceda-se.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Petição - 30/05/2017 12:05:16 - Nº Protocolo: WPFA.17.70002541-0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/05/2017 10:59

Certidão de Publicação Expedida - 31/05/2017 10:24:09 - Relação :0272/2017

Data da Disponibilização: 31/05/2017

Data da Publicação: 01/06/2017

Número do Diário: 2358

Página: 3264

Conclusos para Decisão - 18/08/2017 17:54:17 Decisão - 22/08/2017 18:29:52 - Vistos. Intime-se a executada para que, em quinze dias, cumpra voluntariamente a sentença e pague o débito apontado às folhas 09/20 (CPC, art. 523). Caso não faça o pagamento, o crédito exequendo será acrescido de multa de dez por cento e serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão submetidos, imediatamente, à avaliação (CPC, art. 523). Intime-se.

Remessa - 30/08/2017 10:40:48 - Relação: 0400/2017

Teor do ato: Vistos. Intime-se a executada para que, em quinze dias, cumpra voluntariamente a sentença e pague o débito apontado às folhas 09/20 (CPC, art. 523). Caso não faça o pagamento, o crédito exequendo será acrescido de multa de dez por cento e serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, os quais serão submetidos, imediatamente, à avaliação (CPC, art. 523). Intime-se.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/08/2017 16:00:34 - Relação :0400/2017

Data da Disponibilização: 31/08/2017

Data da Publicação: 01/09/2017

Número do Diário: 2422

Página: 3170

Mandado Expedido - 04/12/2017 16:06:50 - Mandado nº: 430.2017/008656-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/12/2017

Local: Ofício Judicial

Mandado Juntado - 14/12/2017 18:07:39 Cumprido Positivo e Negativo - 14/12/2017 18:07:51 - CERTIDÃO Processo Digital nº: 0002690-80.2017.8.26.0430 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo Executado: Andréia Penha da Silva Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo Oficial de Justiça Maria Paixão Brassolatti Dos Santos (27542) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO CERTIFICADO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2017/008656-8, dirigi-me ao endereço indicado, e ali INTIMEI a (o)(s) requerida ANDREIA PENHA DA SILVA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da multa fixada em sentença, conforme cálculo que acompanhava o mandado, cientificando-a (o)(s) de que, caso não efetue o pagamento dentro do prazo, o débito será acrescido de multa de 10%, bem como ADVERTINDO-OS dos demais termos constantes no presente mandado, a (o)(s) qual(is) ouviu(ram) a leitura, de tudo bem ciente(s) ficou(aram), aceitou(aram) as cópias ofertada, apondo sua(s) nota(s) de ciente(s) no rodapé/verso do mandado/precatória. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 11 de dezembro de 2017. Número de Cotas: 01

Remessa - 06/03/2018 16:12:49 - pacote3200/2018

Ato ordinatório - 12/03/2018 11:16:13 - Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito.

Remessa - 14/03/2018 13:20:14 - Relação: 0084/2018

Teor do ato: Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/03/2018 10:01:18 - Relação :0084/2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Data da Disponibilização: 15/03/2018

Data da Publicação: 16/03/2018

Número do Diário: 2536

Página: 2602/2612

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/04/2018 17:24:09 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 12/04/2018 20:15:44 - Nº Protocolo: WPFA.18.70002724-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 12/04/2018 20:09

Conclusos para Despacho - 13/04/2018 11:17:06 Despacho - 19/04/2018 11:57:12 - Vistos.Fls. 35.

Defiro as pesquisas.Int. Proceda-se.

Remessa - 19/04/2018 12:11:10 - Relação: 0151/2018

Teor do ato: Vistos.Fls. 35. Defiro as pesquisas.Int. Proceda-se.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/04/2018 14:03:06 - Relação :0151/2018

Data da Disponibilização: 20/04/2018

Data da Publicação: 23/04/2018

Número do Diário: 2560

Página: 2742

Documento - 16/05/2018 18:10:24 Documento - 16/05/2018 18:10:27 Documento - 16/05/2018

18:10:30 Documento - 16/05/2018 18:10:32 Ato ordinatório - 16/05/2018 18:12:28 - Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa e documentos de fls. 39/43.

Remessa - 17/05/2018 13:26:49 - Relação: 0225/2018

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da pesquisa e documentos de fls. 39/43.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/05/2018 11:31:23 - Relação :0225/2018

Data da Disponibilização: 18/05/2018

Data da Publicação: 21/05/2018

Número do Diário: 2578

Página: 2762

Suspensão do Prazo - 13/06/2018 00:35:16 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/06/2018 13:47:19 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 22/06/2018 16:25:13 - Nº Protocolo: WPFA.18.70005430-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 22/06/2018 16:22

Conclusos para Decisão - 25/06/2018 17:02:32 Decisão - 26/06/2018 18:08:16 - Vistos. Fls. 49.

Defiro. Proceda a serventia à pesquisa via Sistema ARISP. Intime-se. Proceda-se.

Remessa - 04/07/2018 11:51:55 - Relação: 0330/2018

Teor do ato: Vistos. Fls. 49. Defiro. Proceda a serventia à pesquisa via Sistema ARISP. Intime-se. Proceda-se.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/07/2018 11:05:09 - Relação :0330/2018

Data da Disponibilização: 05/07/2018

Data da Publicação: 06/07/2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Número do Diário: 2610

Página: 2942

Documento - 22/10/2018 18:43:21Ato Ordinatório - Não Publicável - 22/10/2018 18:44:08 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/10/2018 18:44:24 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/10/2018 17:55:11 - Nº Protocolo: WPFA.18.70009648-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/10/2018 17:50

Conclusos para Despacho - 23/10/2018 18:27:45Despacho - 24/10/2018 17:22:13 - Vistos. Fls. 57. Defiro. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int.

Remessa - 26/10/2018 11:15:24 - Relação: 0604/2018

Teor do ato: Vistos. Fls. 57. Defiro. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/10/2018 11:06:25 - Relação :0604/2018

Data da Disponibilização: 29/10/2018

Data da Publicação: 30/10/2018

Número do Diário: 2689

Página: 2767

Suspensão do Prazo - 05/11/2018 22:36:38 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/02/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Ato Ordinatório - Não Publicável - 08/02/2019 11:20:09 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/02/2019 11:20:27 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 08/02/2019 18:06:03 - Nº Protocolo: WPFA.19.70001471-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 08/02/2019 17:58

Conclusos para Decisão - 08/02/2019 18:45:15Decisão - 11/02/2019 17:10:23 - Vistos. Fls. 63. Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se. Proceda-se.

Remessa - 13/02/2019 13:44:25 - Relação: 0062/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 63. Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se. Proceda-se.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/02/2019 11:01:56 - Relação :0062/2019

Data da Disponibilização: 14/02/2019

Data da Publicação: 15/02/2019

Número do Diário: 2749

Página: 2824

Documento - 15/02/2019 17:05:19Ofício Expedido - 15/02/2019 17:35:37 - Ofício - Genérico

Ato Ordinatório - Não Publicável - 15/02/2019 17:36:27 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/02/2019 17:36:43 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 18/02/2019 18:06:16 - Nº Protocolo: WPFA.19.70001794-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/02/2019 17:58

Protocolo Juntado - 19/02/2019 12:30:23Conclusos para Despacho - 19/02/2019 12:32:28Despacho - 19/02/2019 15:29:39 - Vistos. Fls. 74. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. Proceda-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Remessa - 25/02/2019 13:47:29 - Relação: 0088/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 74. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. Proceda-se.

Advogados(s): Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP), Laila Honain (OAB 296820/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/02/2019 11:07:23 - Relação :0088/2019

Data da Disponibilização: 26/02/2019

Data da Publicação: 27/02/2019

Número do Diário: 2757

Página: 2916

Ofício Juntado - 20/03/2019 16:08:43

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Paulo de Faria, 08 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA

TJSP

23/10/2019 • 14h 20' 03" • 09:03

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

18626888856

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.FATIMAN quinta-feira, 24/10/2019
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190011974454
<b>Número do Processo:</b>	00026908020178260430
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16682 - VARA JUDICIAL DE PAULO DE FARIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Diego Goulart de Faria
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Ministério Público do Estado de São Paulo
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>186.268.888-56 - ANDREIA PENHA DA SILVA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>							
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
21/10/2019 20:36	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	19.228,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/10/2019 19:56	
<b>Nenhuma ação disponível</b>							
<b>Não Respostas</b>							
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>							

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	<a href="#">Usar IF e agência padrão</a>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Ministério Público do Estado de São Paulo	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

**Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:**

EJUBP.

[Conferir Ações Seleccionadas](#)

[Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)

[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 18626888856

**Data/Hora:** 29/10/2019 12:22:18

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.**

Nada Mais. Paulo de Faria, 04 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Jessica Cristina Mansano Parisi, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0673/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 11 de novembro de 2019.

Juliano de Mello Bombonato

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0673/2019, foi disponibilizado na página 2674/2676 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada."

Paulo de Faria, 12 de novembro de 2019.

Juliano de Mello Bombonato  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 12 de dezembro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Juliano de Mello Bombonato, Escrevente Técnico  
Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 12/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 12 de dezembro de 2019

**Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430– Comarca de Paulo de Faria**

Meritíssimo Juiz:

Fls. 92/93: Considerando que as pesquisas restaram infrutíferas, pois não trouxeram bens e valores em nome da executada, requeiro o sobrestamento do feito por 120 dias.

Após, nova vista.

Paulo de Faria, 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

**Heloísa Gaspar Martins Tavares**  
**Promotora de Justiça - Designada**

Dielli dos Santos Souza  
Estagiária do Ministério Público



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 13/12/2019 13:00**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 13 de Dezembro de 2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430 - nº de Ordem: 2013/002452**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCO AURELIO GONCALVES**

Vistos.

**DEFIRO** o sobrestamento do feito pelo **prazo de 120 dias**.

Após, Vista ao MP.

Intime-se.

Paulo de Faria, 07 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Laila Honain (OAB 296820/SP)	D.J.E
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias. Após, Vista ao MP. Intime-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 11 de fevereiro de 2020.

Juliano de Mello Bombonato

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2020, foi disponibilizado na página 3016/3017 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias. Após, Vista ao MP. Intime-se."

Paulo de Faria, 12 de fevereiro de 2020.

Juliano de Mello Bombonato  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 3001761-35.2013.8.26.0430

Classe: Ação Civil Pública Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

SEM EFEITO.

Paulo de Faria, 24 de novembro de 2020.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 120 requerido pelo Ministério Público. Nada Mais. Paulo de Faria, 24 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 24 de novembro de 2020.

Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente  
Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 24/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 24 de novembro de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 24/11/2020 22:27**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 24 de Novembro de 2020**

**Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430 – Comarca de Paulo de Faria**

Meritíssima Juíza:

Fl. 63: ciente.

No mais, requieiro a realização de novas pesquisas via Bacenjud, Infojud e Renajud, com escopo de verificar se a executada adquiriu bens e valores em seu nome passíveis de penhora.

Paulo de Faria, 24 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

**José Silvio Codogno**  
**Promotor de Justiça Designado**

Renan Coltri Barros Borelli  
Analista Jurídico


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Fls. 110: **Defiro**, à luz da ordem de preferência da penhora prevista no art. 835, I, do CPC:

I- o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) via **BacenJud**, até o valor indicado na planilha atualizada do débito;

II- a pesquisa e bloqueio de veículos em nome do(a)(s) executado(a)(s) via **RenaJud**;

III- a pesquisa da última declaração do imposto de renda em nome do(a)(s) executado(a)(s) via **InfoJud**;

**I- Quanto ao BacenJud**

1- Em sigilo, **providencie a z. Serventia a indisponibilidade** de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) até o valor indicado na planilha atualizada do débito.

2- Vindo a resposta, **se o bloqueio for positivo, no prazo de 24 horas, a z. Serventia** deverá providenciar perante a instituição financeira:

I- a **liberação** de eventual indisponibilidade **excessiva** (art. 854, §1º, do CPC), bem como de eventual valor **ínfimo**, assim considerado aquele insuficiente para pagar as custas da diligência (art. 836, caput, do CPC); e

II- a **transferência** imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade em **penhora** sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC).

3- Cumprido o item 2, **intime(m)-se imediatamente** o(a)(s) executado(a)(s) na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, impugnar a penhora, **no prazo de 15 dias** (arts. 525, §1º, IV; 917, II, e 854, §3º, do CPC).

4- Cumprido o item 3, se o(a)s executado(a)s se manifestar(em), **intime(m)-se** o(a)s exequente(s) para resposta **no prazo de 15 dias**, e, após, venham **conclusos** para decisão. Do contrário, **intime(m)-se** o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento **no prazo de 05 dias**.

5- **Se o bloqueio for negativo, intime(m)-se** o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento **no prazo de 05 dias**, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

**II- Quanto ao RenaJud**

1- Havendo **resultado positivo, intime(m)-se** o(a)s exequente(s) para esclarecer(em) qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC) e a avaliação pode ser feita pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC).

2- Do contrário, **intime(m)-se** o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento **no prazo de 05 dias**.

**III- Quanto ao InfoJud**

1- Havendo **resultado positivo**, o processo deve tramitar **sob sigredo de justiça** nos termos do art. 189, I, do CPC e art. 121-B das NSCGJ, com a inclusão da respectiva **tarja**.

2- Do contrário, **intime(m)-se** o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento **no prazo de 05 dias**.

**Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.**

**Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.**

**Serve a presente como mandado/carta de intimação.**

Intime-se.

Paulo de Faria, 29/01/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

FATIMA ROSELI NUNES MOREIRA

TJSP

25/02/2021 • 14h 17' 14" • 08:40

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

1862688856

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, liberado nos autos em 25/02/2021 às 16:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002690-80.2017.8.26.0430 e código 662F75E.

**Declaração:** DIRPF / 2020

**NI Pesquisado:** 18626888856

**Data/Hora:** 25/02/2021 14:27:09

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000606659  
**Data/hora de protocolamento:** 23/02/2021 09:49  
**Número do processo:** 0002690-80.2017.8.26.0430  
**Juiz solicitante do bloqueio:** CAROLINA CASTRO ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Ministério Público do Estado de São Paulo

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 18626888856: ANDREIA PENHA DA SILVA R\$ 269,00

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2021 09:49	Bloqueio de Valores	CAROLINA CASTRO ANDRADE	R\$ 19.228,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 FEV 2021 19:43

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2021 09:49	Bloqueio de Valores	CAROLINA CASTRO ANDRADE	R\$ 19.228,44	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 269,00	24 FEV 2021 03:06

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
25 FEV 2021 14:26	Transferência de Valor ID: 072021000002544310	CAROLINA CASTRO ANDRADE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 269,00	Não enviada	-	-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE CARTÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430 - n° de Ordem: 2013/002452**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Executado: Andréia Penha da Silva

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1- Ciência às partes do **resultado positivo** do bloqueio de ativos via **Sisbajud** e da transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade em **penhora** sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC).

2- Intimo o(a)s executado(a)s pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos, para, querendo, impugnar(em) a penhora, **no prazo de 15 dias**.

3- No mais, ciência ao exequente sobre o resultado das pesquisas RenaJud e InfoJud (fls. 113/114).

Nada Mais. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**  
**FORO DE PAULO DE FÁRIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 25/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1- Ciência às partes do resultado positivo do bloqueio de ativos via Sisbajud e da transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade em penhoras em necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC). 2- Intimo o(a)s executado(a)s pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos, para, querendo, impugnar(em) a penhora, no prazo de 15 dias. 3- No mais, ciência ao exequente sobre o resultado das pesquisas RenaJud e InfoJud (fls. 113/114).

Paulo de Faria, (SP), 25 de fevereiro de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**

Foro: **Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: **25/02/2021 18:58**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **1- Ciência às partes do resultado positivo do bloqueio de ativos via Sisbajud e da transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade empenhorasem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC). 2- Intimo o(a)(s) executado(a)(s) pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos, para, querendo, impugnar(em) a penhora, no prazo de 15 dias. 3- No mais, ciência ao exequente sobre o resultado das pesquisas RenaJud e InfoJud (fls. 113/114).**

**Paulo de Faria, 25 de Fevereiro de 2021**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**  
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Destinatário(a):  
 Andréia Penha da Silva  
 RUA SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, 68, COHAB  
 Riolandia-SP  
 CEP 15495-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) do BLOQUEIO** de valores realizado pelo Sistema BACENJUD, conforme extrato/certidão disponibilizado na internet, bem como do **prazo de 15 dias úteis** para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 25 de fevereiro de 2021. BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
DE PAULO DE FARIA/SP.****PROCESSO 0002690-80.2017.8.26.0430**

**ANDRÉIA PENHA DA SILVA**, já qualificada nos autos, pela advogada nomeada na ação civil pública, convenio OAB/Defensoria, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar o que abaixo requer:

Ocorre, Excelência, que a executada não tem condições de saldar com referido débito, a mesma não possui bens e nem condições favoráveis que lhe possibilita saldar com este processo.

As fls 115/116, **teve seu saldo BOLSA FAMÍLIA, no valor de 269,00 bloqueado judicialmente, por este processo**, valor este ínfimo a presente ação, mas indispensável para a mesma saldar com suas contas mensais.

Referido numerário corresponde ao benefício social concedido pelo governo da BOLSA FAMÍLIA conforme extrato abaixo anexo, o qual vem apresentar esta peça escrita para solicitar o desbloqueio e resgatar o seu numerário bloqueado, junto a Caixa Econômica Federal, eis que é direito de seus filhos

Consoante dispõe o art. 833, inciso IV, do CPC, são impenhoráveis 'os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

Nossos Tribunais têm se pronunciado de forma equânime e unânime no sentido de que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por rescisão de contrato de trabalho, liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º, do artigo 649 do CPC, são impenhoráveis.





Termos em que,  
P. deferimento.  
Paulo de Faria, 19 de março de 2021.

**Taísa Lemos Cavalini Marchete**  
**OAB/SP N° 232.296**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 22 de março de 2021.

Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente  
Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 22/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 22 de março de 2021



# Digital

03/03/2021  
LOTE: 100015

fls. 126

## DESTINATÁRIO

Andreia Penha da Silva

RUA SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA, 68, -, COHAB

Riolandia, SP

15495-000

AR276181538JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Andreia Penha da Silva*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 05/03/21 14:25 h  
 2ª 09/03/21 15:07 h  
 3ª 10/03/21 14:49 h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante por  
20 (vinte) dias  
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Signature]*  
81110/80

DATA DE ENTREGA

15/03/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22643245-9



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 23/03/2021 19:15**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 23 de Março de 2021**

---

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP**  
**Autos n. 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Meritíssima Juíza,**

Fls. 121-123: ciente (pedido de desbloqueio de valores).

Segundo alega a requerida Andreia a fls. 115-116 teve seu saldo do bolsa família no valor de R\$269,00 bloqueado judicialmente nos presentes autos.

Diante disso, pleiteia a requerida sejam desbloqueados os valores objeto de indisponibilidade a fls. 115-116, tendo em vista que se trata de verba alimentícia absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil.

Eis o breve relatório.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao desbloqueio do montante de R\$269,00 de titularidade da requerida, uma vez que, conforme comprovado nos autos, se trata de verba de natureza alimentar, sendo, portanto, impenhorável.

No mais, requeiro aguarde-se o prazo de 6 meses e após pugno por nova vista para verificar se a requerida adquiriu valores ou bens em seu nome.

Paulo de Faria, data do protocolo.

**GLAUCO SOUZA AZEVEDO**

Promotor de Justiça

Renan Coltri Barros Borelli

Analista Jurídico



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: Dr.CAROLINA CASTRO ANDRADE

1- Verifica-se que o bloqueio (no valor de R\$ 269,00 em 24/02/2021) recaiu sobre os valores recebidos pela executada por meio do programa Bolsa Família. Trata-se, em regra, de verba impenhorável (art. 833, IV, do CPC). Oferecido contraditório, o Ministério Público opinou pelo desbloqueio dos valores.

Por tais motivos, *defiro o cancelamento da penhora.*

*Fica a parte interessada intimada a preencher o formulário para solicitação do MLE* – Mandado de Levantamento Eletrônico (art. 1.112, §8º, das NSCGJ), indicando procurador, com poderes constituídos, para levantamento. *Após, expeça-se MLE.*

2- Fls. 128: *Defiro* o sobrestamento do processo pelo *prazo de 6 meses.*

Decorrido, abra-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Paulo de Faria, 25 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 26/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1- Verifica-se que o bloqueio (no valor de R\$ 269,00 em 24/02/2021) recaiu sobre os valores recebidos pela executada por meio do programa Bolsa Família. Trata-se, em regra, de verba impenhorável (art. 833, IV, do CPC). Oferecido contraditório, o Ministério Público opinou pelo desbloqueio dos valores. Por tais motivos, defiro o cancelamento da penhora. Fica a parte interessada intimada a preencher o formulário para solicitação do MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (art. 1.112, §8º, das NSCGJ), indicando procurador, com poderes constituídos, para levantamento. Após, expeça-se MLE. 2- Fls. 128: Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 6 meses. Decorrido, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.

Paulo de Faria, (SP), 26 de março de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

### CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**

Foro: **Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: **29/03/2021 09:57**

Prazo: **3 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **1- Verifica-se que o bloqueio (no valor de R\$ 269,00 em 24/02/2021) recaiu sobre os valores recebidos pela executada por meio do programa Bolsa Família. Trata-se, em regra, de verba impenhorável (art. 833, IV, do CPC). Oferecido contraditório, o Ministério Público opinou pelo desbloqueio dos valores. Por tais motivos, defiro o cancelamento da penhora. Fica a parte interessada intimada a preencher o formulário para solicitação do MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (art. 1.112, §8º, das NSCGJ), indicando procurador, com poderes constituídos, para levantamento. Após, expeça-se MLE. 2- Fls. 128: Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 6 meses. Decorrido, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.**

**Paulo de Faria, 29 de Março de 2021**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "1- Ciência às partes do resultado positivo do bloqueio de ativos via Sisbajud e da transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade empenhorasem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC). 2- Intimo o(a)s executado(a)s pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos, para, querendo, impugnar(em) a penhora, no prazo de 15 dias. 3- No mais, ciência ao exequente sobre o resultado das pesquisas RenaJud e InfoJud (fls. 113/114)."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 29 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "1- Verifica-se que o bloqueio (no valor de R\$ 269,00 em 24/02/2021) recaiu sobre os valores recebidos pela executada por meio do programa Bolsa Família. Trata-se, em regra, de verba impenhorável (art. 833, IV, do CPC). Oferecido contraditório, o Ministério Público opinou pelo desbloqueio dos valores. Por tais motivos, defiro o cancelamento da penhora. Fica a parte interessada intimada a preencher o formulário para solicitação do MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (art. 1.112, §8º, das NSCGJ), indicando procurador, com poderes constituídos, para levantamento. Após, expeça-se MLE. 2- Fls. 128: Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 6 meses. Decorrido, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 29 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
 Laila Honain (OAB 296820/SP)

Forma  
 D.J.E

Teor do ato: "Fls. 110: Defiro, à luz da ordem de preferência da penhora prevista no art. 835, I, do CPC: I-obloqueio de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s via BacenJud, até o valor indicado na planilha atualizada do débito; II-apesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)s executado(a)s via RenaJud; III-a pesquisada última declaração de imposto de renda em nome do(a)s executado(a)s via InfoJud; I- Quanto ao BacenJud 1- Em sigilo, providencie a z. Serventia a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s até o valor indicado na planilha atualizada do débito. 2- Vindo a resposta, se o bloqueio for positivo, no prazo de 24 horas, a z. Serventia deverá providenciar perante a instituição financeira: I- liberação de eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, §1º, do CPC), bem como de eventual valor ínfimo, assim considerado aquele insuficiente para pagar as custas da diligência (art. 836, caput, do CPC); e II- transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade empenhorada em necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC). 3- Cumprido o item 2, intime(m)-se imediatamente o(a)s executado(a)s na pessoa de seu(s) advogado(a)s ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, impugnar a penhora, no prazo de 15 dias (arts. 525, §1º, IV; 917, II, e 854, §3º, do CPC). 4- Cumprido o item 3, se o(a)s executado(a)s se manifestar(em), intime(m)-se o(a)s exequente(s) para responder no prazo de 15 dias, e, após, venham conclusos para decisão. Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 05 dias. 5- Se o bloqueio for negativo, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. II- Quanto ao RenaJud 1- Havendo resultado positivo, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para esclarecer(em) qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC) e a avaliação pode ser feita pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC). 2- Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 05 dias. III- Quanto ao InfoJud 1- Havendo resultado positivo, o processo deve tramitar sob sigilo de justiça nos termos do art. 189, I, do CPC e art. 121-B das NSCGJ, com a inclusão da respectiva tarja. 2- Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 05 dias. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se o presente ato ordinatório sempre que possível. Serve a presente como mandado/carta de intimação. Intime-se."

Do que dou fé.  
 Paulo de Faria, 29 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2021, foi disponibilizado na página 2802/2806 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação  
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "Fls. 110: Defiro, à luz da ordem de preferência da penhora prevista no art. 835, I, do CPC: I-obloqueio de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s via BacenJud, até o valor indicado na planilha atualizada do débito; II-apesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)s executado(a)s via RenaJud; III-a pesquisada última declaração de imposto de renda em nome do(a)s executado(a)s via InfoJud; I- Quanto ao BacenJud 1- Em sigilo, providencie a z. Serventia a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s até o valor indicado na planilha atualizada do débito. 2- Vindo a resposta, se o bloqueio for positivo, no prazo de 24 horas, a z. Serventia deverá providenciar perante a instituição financeira: I- liberação de eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, §1º, do CPC), bem como de eventual valor ínfimo, assim considerado aquele insuficiente para pagar as custas da diligência (art. 836, caput, do CPC); e II- transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade em penhoras em necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC). 3- Cumprido o item 2, intime(m)-se imediatamente o(a)s executado(a)s na pessoa de seu(s) advogado(a)s ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, impugnar a penhora, no prazo de 15 dias (arts. 525, §1º, IV; 917, II, e 854, §3º, do CPC). 4- Cumprido o item 3, se o(a)s executado(a)s se manifestar(em), intime(m)-se o(a)s exequente(s) para responder no prazo de 15 dias, e, após, venham conclusos para decisão. Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 05 dias. 5- Se o bloqueio for negativo, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. II- Quanto ao RenaJud 1- Havendo resultado positivo, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para esclarecer(em) qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC) e a avaliação pode ser feita pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC). 2- Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 05 dias. III- Quanto ao InfoJud 1- Havendo resultado positivo, o processo deve tramitar sob sigilo de justiça nos termos do art. 189, I, do CPC e art. 121-B das NSCGJ, com a inclusão da respectiva tarja. 2- Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 05 dias. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se o presente ato ordinatório sempre que possível. Serve a presente como mandado/carta de intimação. Intime-se."

Paulo de Faria, 30 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2021, foi disponibilizado na página 2802/2806 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação  
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "1- Ciência às partes do resultado positivo do bloqueio de ativos via Sisbajud e da transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, para se evitar prejuízo às partes, convertendo-se a indisponibilidade empenhorasem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º, do CPC). 2- Intimo o(a)(s) executado(a)(s) pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos, para, querendo, impugnar(em) a penhora, no prazo de 15 dias. 3- No mais, ciência ao exequente sobre o resultado das pesquisas RenaJud e InfoJud (fls. 113/114)."

Paulo de Faria, 30 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2021, foi disponibilizado na página 2802/2806 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação  
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "1- Verifica-se que o bloqueio (no valor de R\$ 269,00 em 24/02/2021) recaiu sobre os valores recebidos pela executada por meio do programa Bolsa Família. Trata-se, em regra, de verba impenhorável (art. 833, IV, do CPC). Oferecido contraditório, o Ministério Público opinou pelo desbloqueio dos valores. Por tais motivos, defiro o cancelamento da penhora. Fica a parte interessada intimada a preencher o formulário para solicitação do MLE Mandado de Levantamento Eletrônico (art. 1.112, §8º, das NSCGJ), indicando procurador, com poderes constituídos, para levantamento. Após, expeça-se MLE. 2- Fls. 128: Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 6 meses. Decorrido, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

Paulo de Faria, 30 de março de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS  
Escrevente Técnico Judiciário

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA****Autos n. 0002690-80.2017.8.26.0430****Meritíssima Juíza,**

Registro que em pesquisa realizada nesta Promotoria de Justiça, foi obtida a informação que a executada é casada desde o dia 23/02/2001, no regime da comunhão parcial de bens, com **MARCELO FRANCISCO DE LIMA DOS SANTOS** (doc. 1).

O casal possui, dentre a universalidade de bens que compõe o patrimônio comum, uma motocicleta **Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT-3A88**, adquirida na constância do casamento (doc. 2), avaliada em R\$35.922,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais) – Doc 3.

Isto posto, requeiro seja realizada a penhora deste veículo.

Ademais, considerando que já transcorreram mais de 03 (três) anos tentando-se localizar patrimônio da executada, que deliberadamente ocultava este bem, tentando iludir a justiça e se esquivar da aplicação da lei, requeiro sejam inseridas as restrições de **transferência**, **licenciamento** e **circulação**, a fim de que recaia sobre a meação da executada a garantia.

Paulo de Faria, data do protocolo.

**GLAUCO SOUZA AZEVEDO**  
Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS

CPF

257.900.958-28

ANDRÉIA PENHA DA SILVA

CPF

186.268.888-56

MATRÍCULA

**121897 01 55 2001 2 00012 112 0000868 04**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

**MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRO, NASCIDO NO DIA SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO (07/03/1975), NATURAL DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, FILHO DE ANTÔNIA FRANCISCA DE BARROS-...- ANDRÉIA PENHA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA DOIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE (02/03/1977), NATURAL DE RIOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, FILHA DE CLÓVIS NUNES DA SILVA E MARIA IRACI PENHA DA SILVA-...-**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM

DIA

23

MÊS

02

ANO

2001

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

**A CONTRAENTE CONTINUOU A ASSINAR ANDRÉIA PENHA DA SILVA. O CONTRAENTE CONTINUOU A ASSINAR MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS.**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

**AVERBAÇÃO: O NUBENTE AO LADO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF SOB N° 257.900.958-28 E A NUBENTE SOB N° 186.268.888-56, CONFORME PESQUISA REALIZADA NESTA DATA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, POR MEIO DA CENTRAL DE REGISTRO CIVIL - CRC. NADA MAIS, DOU FÉ. RIOLÂNDIA/SP 25/03/2021. EU (A) MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA. OFICIAL SUBSTITUTO, ESCREVI E ASSINO.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES

Certidão lavrada por Henrique Brandão Accioly de Gusmão - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Riolândia, o(a) qual assinou eletronicamente aos 25 de Março de 2021, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 25 de Março de 2021

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Riolândia - SP  
Henrique Brandão Accioly de Gusmão - Oficial  
Avenida Sete, nº 1542 - Centro - CEP: 15495-000  
E-mail: cartorioriola@gmail.com  
Tel: (17) 3291-1408

Validação do atributo da assinatura digital  
www.registrocivil.org.br/validacao  
Cod. Hash:  
ECD8DD9E370E19A4A38FD932AC9C741E  
Central de Informações do Registro Civil - CRC-  
Nacional

**Selo Digital:** 1218972CEC16DX0000002216

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCO SOUZA AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2021 às 20:33, sob o número WJPEA21700038311. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002690-80.2017.8.26.0430 e código 6992A85.



## Denatran - RENAVAM

Roubo/Furto

Não

Placa	Município - UF	Marca/Modelo
FZT3A88	RIOLANDIA - SP	KAWASAKI/ Z1000 ABS
Cor	Ano Fabricação/Ano Modelo	Chassi
VERDE	2013/2013	96PZRDE13DFS00229
Renavam	Câmbio	Motor
01049260411	N/I	ZRT00DES04252
Combustível	Capacidade de Passageiros	Tipo do Veículo
GASOLINA	2	MOTOCICLETA
Situação do Veículo	Espécie do Veículo	Categoria do Veículo
CIRCULACAO	PASSAGEIRO	PARTICULAR
Alarme	Quantidade de Eixos	Capacidade de Carga do Veículo
Não	N/I	N/I
Capacidade de Tração do Veículo	Peso Bruto do Veículo	Carroceria do Veículo
N/I	0.4	Não APLICAVEL
Potência do Veículo	Cilindradas	Carroceria
0	1043	N/I
Chassi - Nº Série	Nº do Eixo Auxiliar Original	Nº do Eixo Traseiro Original
00229	N/I	N/I

### Documento do Veículo

Nome Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário	Data da Baixa
MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	25790095828	N/I
Data da Declaração de Importação	Data da Última Atualização	Data da Última Atualização MRE
N/I	14/08/2020	N/I
Data de Emissão do Último CRV	Data Limite da Restrição Tributária	Nº Processo de Importação
14/08/2020	N/I	N/I
Tipo Importação	Tipo Documento do Importador	Comunicação de Venda
N/I	INEXISTENTE	Não
Leilão	Multa RENAINF	Pendência de Emissão de CRV
Não	Não	Não
Restrições	Restrição RFB	Recall
SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO SEM RESTRICAO	INEXISTENTE	Não Não Não
Recall de Montadora	Restrição RENAJUD	Natureza Faturado
Não	Não	JURIDICA
Nº do Documento do Faturamento	Natureza do Importador	Nº da Declaração de Importação
11833454000160	N/I	N/I
Nº do Documento do Importador	Órgão da Declaração de Importação	Nome Arrendatário
N/I	INEXISTENTE	N/I
Nº do Documento do Arrendatário	Nº de Identificação do Proprietário Indicado	Origem do Proprietário Indicado
N/I	N/I	N/I
País de Transferência	Nome Possuidor	Nº Documento Possuidor



INEXISTENTE	MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	25790095828
<i>Origem Possuidor</i> 1	<i>Procedência</i> NACIONAL	<i>Registro Aduaneiro</i> N/I
<i>Tipo de Documento do Proprietário</i> FISICA	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> INEXISTENTE	<i>Tipo de Remarcação do Chassi</i> NORMAL
<i>UF de Jurisdição</i> SP	<i>UF do Faturado</i> SP	

**Endereço do Possuidor**

<i>Nome</i> MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> FISICA
<i>Nº Documento</i> 25790095828	<i>Endereço, nº</i> R SEBASTIAO R DE SOUZA, 00068	<i>Complemento</i> N/I
<i>Bairro</i> CENTRO	<i>Município - UF</i> RIOLANDIA - SP	<i>CEP</i> 15495000

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	abril de 2021
Código Fipe:	817037-1
Marca:	KAWASAKI
Modelo:	Z 1000
Ano Modelo:	2013
Autenticação	rxhzlqmdcnd
Data da consulta	segunda-feira, 12 de abril de 2021 20:16
Preço Médio	R\$ 35.922,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**  
**Advogada: Taísa Lemos Cavalini Marchete OAB/SP 232.296**

Juiz de Direito: Dr. CAROLINA CASTRO ANDRADE

1- **Defiro** a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema **RenaJud**.

Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como **termo de penhora nos autos**, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC).

2- **Nomeio o possuidor** do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC).

3- **Intime(m)-se** o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge **Marcelo**, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação **no prazo de 15 dias**.

4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC).

Intime-se.

Paulo de Faria, 06 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 16/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: 1- Defiro a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud. Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como termo de penhora nos autos, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC). 2- Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). 3- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge Marcelo, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. 4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se.

Paulo de Faria, (SP), 16 de maio de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**

Foro: **Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: **17/05/2021 09:13**

Prazo: **3 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **1- Defiro a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud. Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como termo de penhora nos autos, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC). 2- Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). 3- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge Marcelo, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. 4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se.**

**Paulo de Faria, 17 de Maio de 2021**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0280/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "1- Defiro a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud. Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como termo de penhora nos autos, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC). 2- Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). 3- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge Marcelo, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. 4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 21 de maio de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2021, foi disponibilizado na página 2639/2643 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Laila Honain (OAB 296820/SP)

Teor do ato: "1- Defiro a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud. Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como termo de penhora nos autos, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC). 2- Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). 3- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge Marcelo, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. 4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se."

Paulo de Faria, 24 de maio de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430 - n° de Ordem: 2013/002452**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Encaminho novamente a decisão de fls. 143 para a publicação, considerando que na anterior não constou a advogada da executada: 1- Defiro a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud. Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como termo de penhora nos autos, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC). 2- Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). 3- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge Marcelo, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. 4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se.

Nada Mais. Paulo de Faria, 24 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430 - n° de Ordem: 2013/002452**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**No prazo de 15 dias**, providencie a advogada da executada a procuração outorgada ou indique qual folha está acostada nos autos.

Nada Mais. Paulo de Faria, 24 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**  
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Destinatário(a):  
 Marcelo Francisco Lima dos Santos  
 Rua Sebastião R. de Souza, 68, Centro  
 Riolandia-SP  
 CEP 15495-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 24 de maio de 2021. BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Defiro a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud. Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como termo de penhora nos autos, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC). 2- Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). 3- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge Marcelo, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. 4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 2 de junho de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, providencie a advogada da executada a procuração outorgada ou indique qual folha está acostada nos autos."

Do que dou fé.  
Paulo de Faria, 2 de junho de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2021, foi disponibilizado na página 2359/2370 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se a data de publicação em 08/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, providencie a advogada da executada a procuração outorgada ou indique qual folha está acostada nos autos."

Paulo de Faria, 7 de junho de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2021, foi disponibilizado na página 2359/2370 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se a data de publicação em 08/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "1- Defiro a penhora do veículo descrito, ou seja, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud. Serve a presente, em conjunto com o comprovante do sistema do RenaJud, como termo de penhora nos autos, dispensando outras formalidades (art. 845, §1º, do CPC). 2- Nomeio o possuidor do veículo como depositário do bem (art. 840 do CPC), sujeitando-o à responsabilidade civil, processual e penal pelo exercício do encargo (art. 161 do CPC). 3- Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu/sua(s) advogado(a)(s), bem como o cônjuge Marcelo, no endereço fornecido às fls. 141, por carta com A.R., para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias. 4- Não sendo o caso de modificação da penhora (art. 874 do CPC), terá início a fase de expropriação dos bens, mediante adjudicação ou alienação (por iniciativa particular ou em leilão judicial) para satisfação do crédito (arts. 875 a 909 do CPC). Intime-se."

Paulo de Faria, 7 de junho de 2021.

BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS  
Escrevente Técnico Judiciário



**Digital**

31/05/2021  
LOTE: 106368

fls. 155

**DESTINATÁRIO**

Marcelo Francisco Lima dos Santos  
Rua Sebastiao R. de Souza, 68, -, Centro  
Riolandia, SP  
15495-000

AR276185543JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

09.06.21  
25790045828

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 09/06/21 09:01 h  
2ª 09/06/21 09:26 h  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ALCANTARA JOSÉ JUI

8113659

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marcelo Francisco Lima dos Santos em 31/05/2021 às 11:55. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, insira o número de processo: 000280-80/2021, o código de rastreio: 00000000000000000000000000000000 e clique em Pesquisar.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
DE PAULO DE FARIA/SP.****PROCESSO 0002690-80.2017.8.26.0430**

**ANDRÉIA PENHA DA SILVA**, já qualificada nos autos, pela advogada nomeada na ação civil pública **3001761-35.2013.8.26.0430**; Nº DE ORDEM 2452/2013; pelo convenio OAB/Defensoria, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência ofertar impugnação ao pedido de penhora realizado via Renajud.

Informa a executada não tem condições de saldar com referido débito, a mesma não possui bens e nem condições favoráveis que lhe possibilita saldar com este processo.

A Impugnante é conselheira tutelar, e seu marido é pintor.

Em face do débito exequendo, essa tivera penhorado o veículo /moto, marca KAWASAKI/Z 1000 ANO 2013, PLACA FZT 3A88, REGISTRADO EM NOME DE MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, seu esposo.

Esse veículo foi adquirido em pagamento de serviços de pintura realizado por Marcelo, o qual era utilizado exclusivamente para fiz de seu trabalho, mas por aperto financeiro, desfez de uma de suas ferramentas para se locomover para o trabalho. Referida moto já foi vendido desde novembro de 2020, conforme contrato anexo.

Afirma que o negócio jurídico pactuado foi realizado de boa-fé, pois, quando o automóvel / moto, foi adquirido, não havia ainda direcionamento da sua execução ou registro da constrição do veículo.

Deve-se levar em consideração o costume social de aquisições de bens sem a devida cautela do adquirente, “principalmente envolvendo pessoas de pouca ou nenhuma escolaridade, de quem não se pode exigir a adoção das cautelas recomendadas. No caso, ainda que as cautelas tivessem sido adotadas, não havia nenhuma constrição sobre o bem no momento da aquisição.

*CERCEAMENTO DE DEFESA - Inocorrência – Existência de elementos suficientes nos autos ao julgamento antecipado da lide – Prefacial afastada. EMBARGOS DE TERCEIRO – Embargante que adquiriu veículo que veio a ser constrito em execução – Ausência, contudo, de demonstração da ocorrência de má-fé por parte da adquirente, bem como de fraude contra credores e à execução – Aquisição e aprimoramento deste ato que se deram em datas anteriores ao registro da constrição do automóvel junto ao Detran – Fraude e conluio que se demonstram de forma efetiva, com prova convincente, esta inexistente no caso concreto - Boa-fé da adquirente não infirmada. Recurso desprovido. (Grifo nosso).*

### **Da ilegalidade da constrição judicial**

O Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento consolidado de que a regra da impenhorabilidade se destina, a princípio, às pessoas físicas. Mas vem sendo estendida às pessoas jurídicas, quando se tratarem de microempresas ou empresas de pequeno porte, exercidas pessoalmente pelos sócios.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

*Decisão que levantou a constrição sobre o veículo de propriedade dos executados. Irresignação quanto à revogação da penhora. Caminhão de propriedade dos agravados comprovadamente utilizado para o exercício de sua atividade laborativa. Imprescindibilidade do automóvel penhorado para o labor bem demonstrada. Automotor que se constitui da própria ferramenta de trabalho. Requisito reclamado pelo art. 833, V, do código de processo civil devidamente preenchido. Revogação da constrição que merece ser mantida. Recurso conhecido desprovido. [ ... ]*

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RITO SUMÁRIO. APLICAÇÃO DO CPC/73. INCORREÇÃO. ART. 1.046, §1º, CPC. INAPLICÁVEL. BEM MÓVEL NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO EXECUTADO. CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, EMBORA DE POSSE DO MARIDO, É QUE LHE GARANTE DO SUSTENTO DA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA. PONDERAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E DA MENOR ONEROSIDADE. MULTA DE 2% POR CARÁTER PROTETÓRIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFASTAMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. REGRA INVERTIDA DO ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO. PROVIMENTO PARCIAL.**

*I. Sendo a causa originária embargos à execução que não tramitam sob o procedimento sumário, não há falar-se em aplicação da regra de direito temporal do art. 1.046, §1º, CPC, máxime quando tal procedimento, quando existente, referia-se tão somente à fase/processo de conhecimento, tanto que o então Título VII, afeto ao processo e ao procedimento, onde contida a previsão do procedimento sumário (CPC/73, art. 275), compunha o Livro I. Do Processo de Conhecimento. É dizer: O procedimento comum, dentro do processo de conhecimento, era que poderia ser ordinário ou sumário, e não o processo executivo, que era tratado, inclusive em livro processual próprio (Livro II); II. Considerando que há de se proteger o mínimo existencial da pessoa, ainda que o caminhão seja utilizado pelo marido da executada a*

*penhora não deve subsistir porquanto através dele é que se garante o sustento da família da devedora (CPC, art. 833, V); III. Ponderando-se, no caso em concreto, os princípios da satisfação do crédito e o da menor onerosidade, há de se concluir que a impenhorabilidade deve alcançar o único veículo utilizado para garantir o sustento da família da executada, embora de posse do marido da devedora, por encontrar resguardo no inegável fato de que sua falta causaria prejuízos desnecessários à embargante; IV. Se, em sede de embargos à execução, a devedora requereu as desconstituições dos títulos executados, alegando excesso de execução, e das penhoras sobre três veículos de sua propriedade, tendo deferido apenas o pedido de desbloqueio de um veículo, jurídico é concluir que, a contrário sensu do disposto no parágrafo único do art. 86 do CPC, caberá à embargante (e não ao credor, como entendido na sentença) responder pelas despesas e honorários sucumbenciais, já que não decaiu de parte mínima do pedido para atribuir ao outro litigante a responsabilidade pelas despesas processuais; V. Apelação parcialmente provida. [ ... ]*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE E DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

*Incidente de impenhorabilidade acolhido. Caminhão instrumento de trabalho. Inteligência do artigo 833, V, do código de processo civil. Decisão agravada mantida. Comprovada a propriedade do caminhão e sua utilização como instrumento de trabalho, conforme contrato de prestação de serviço, vai mantida a decisão que acolheu o incidente de impenhorabilidade, determinando a desconstituição da penhora sobre ele. Agravo de instrumento desprovido. Unânime. [ ... ]*

Com esse enfoque, é ilustrativo transcrever o magistério de **Haroldo Lourenço**:

*Inciso V: bens necessários ou úteis ao exercício profissional*

*Trata-se de uma preocupação do legislador com a manutenção de meios para que o executado possa continuar a viver com mínima dignidade, assegurando-lhe os instrumentos necessários à realização do seu trabalho.*

*Observe-se que tal restrição somente se aplica aos bens móveis, e não aos bens imóveis, de igual modo a lista trazida pelo inciso V do art. 833 é meramente exemplificativa.*

*A jurisprudência aponta que o mencionado inciso é destinado a pessoas físicas ou, quando muito, às pessoas jurídicas, como microempresas e empresas de pequeno porte, quando seus bens revelam-se indispensáveis à continuidade das suas atividades. [ ... ]*

Com a mesma sorte de entendimento, leciona **Nélson Nery Júnior**, verbo ad verbum:

*3. Significado humano e político das impenhorabilidades O rol das impenhorabilidades deve ser interpretado levando em consideração um equilíbrio entre os valores da*

*personalidade e os de tutela jurisdicional prometida constitucionalmente. Por um lado, não se pode deixar suscetível à penhora qualquer bem que não conste desse rol; em casos concretos, é preciso ir além do rol legal sempre que disso dependa a exclusão de bens indispensáveis ao executado, ali não indicados. Por outro lado, a tutela jurisdicional precisa ser adequada à situação pessoal do devedor; um dever arquivilionário, mas sem dinheiro visível ou qualquer outro em declarado e que vivem em mansão luxuosa, sem bem de família, impenhorável por força de lei, mas que não se justifica ser preservado por inteiro [ ... ]*

Com efeito, reza a Legislação Adjetiva Civil que:

Art. 833 - São impenhoráveis:

V - Os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

( ... )

§ 3º - Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do caput os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária.

Dito isto, **requerer seja determinada a imediata liberação da penhora realizada**, pois trata-se de constrição que recaiu sobre bem exclusivo do marido, adquirido pelo fruto de seu trabalho, ao qual destinava para uso exclusivo do trabalho, e o mesmo já foi vendido a tempos, e seu esposo Marcelo sequer é parte no polo passivo da demanda, não tendo qualquer responsabilidade pelo crédito executado, pois não trata de dívida adquirida em benefício do casal.

Termos em que,

P. deferimento.

Paulo de Faria, 08 de julho de 2021.

*Taísa Lemos Cavalini Marchete*  
OAB/SP N° 232.296

**CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR,  
COM RESERVA DE DOMÍNIO, IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL**

Pelo presente instrumento de compromisso de compra e venda, com reserva de domínio, irretratável e irrevogável, de um lado, **MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pintor, natural desta cidade de Riolândia/SP, e inscrito no CPF/MF. Sob nº 257.900.958-28, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues de Souza, nº 68, nesta cidade de Riolândia, deste Estado, doravante chamado de "**VENDEDOR**", e de outro lado, **LUCIANO SALVIANO DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, natural de 13 de abril de 1.998, filho de Damião Ramos de Lacerda e de Marluce Salviano de Lacerda, portador da cédula de identidade RG. nº 4.118.638-SSP/PB., e inscrito no CPF/MF. Sob nº 115.323.804-70, residente e domiciliado na Rua 22, nº 135, nesta cidade de Riolândia, deste Estado; doravante chamado de "**COMPRADOR**", têm entre si, como justo e contratado, as seguintes condições:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira**

O presente contrato tem como OBJETO a venda de automóvel, possui as seguintes especificações: um (01) veículo automotor, Marca/Modelo: KAWASAKI/Z 1000 ABS; Ano/Modelo: 2013/2013, Cor: VERDE, Placas: FZT-3A88, Renavam: 01049260411, Chassi: 96PZRDE13DFS00229, registrado no DETRAN/SP desta cidade de Riolândia/SP, em nome do referido vendedor;

**DA RESERVA DE DOMÍNIO**

**Cláusula Segunda**

Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado a VENDEDOR o direito de propriedade do automóvel, objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas pelas partes para o pagamento;

**Cláusula Terceira**

Não poderá o COMPRADOR ceder o automóvel, objeto do contrato, a terceiro, sem a devida anuência do VENDEDOR, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre o mesmo, até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste compromisso conforme segue abaixo;

*Marcelo Lima Francisco*

*Luciano*

## DA CONSERVAÇÃO E USO DO AUTOMÓVEL

### Cláusula Quarta

Enquanto não forem pagas todas as parcelas, o COMPRADOR obrigará-se a zelar pela conservação do automóvel, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do mesmo, correndo todos os custos por sua conta.

Deve, ainda, zelar pela sua aparência e bom funcionamento, sendo-lhe impedido alterar a estrutura do automóvel, de modo que não desvirtue seu uso e altere suas características.

## DO PREÇO

### Cláusula Quinta

Que o preço certo e ajustado para a venda referido veículo no valor de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, importância esta paga da seguinte maneira:

a). **R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)** importância esta paga neste ato, em moeda corrente deste país, importância da qual, dá a mais ampla geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nunca mais o repetir;

b). **R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)** valor este que será pago aos 30 de dezembro de 2.020, em favor do referido VENDEDOR, quitação esta que será dada através de recibo na ocasião do ato; e

c). **R\$14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)** valor este que será pago aos 30 de janeiro de 2.021, em favor do referido VENDEDOR, quitação esta que será dada através de recibo na ocasião do ato; sendo que assim que devidamente quitado o **VENDEDOR** entregará para o **COMPRADOR** o recibo do veículo devidamente reconhecido firma e apto para a transferência definitiva, em seu favor ou a quem ele indicar;

## DA RESCISÃO

### Cláusula Sexta

Não diligenciando o Comprador pelo pagamento das parcelas nos prazos estipulados, com atraso de três (03) meses, ocorrerá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo o VENDEDOR promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento.

Rescindida a compra e venda por inadimplência do COMPRADOR, será devida uma multa, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do negócio, em favor do VENDEDOR, independente das perdas e danos e demais reparações necessárias a recompor o veículo ao seu estado de conservação e utilidade da época da venda.

Os valores pagos pelo COMPRADOR, antes de restituídos, deverão compensar o valor do uso; do desgaste do veículo; das reparações que se fizerem necessárias, bem como a multa pela inadimplência, conforme se apurar.

### Cláusula Sétima

O VENDEDOR poderá, ainda, rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o COMPRADOR entrar em estado de insolvência ou se lhe for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

Moré Luiz Francisco

Moré

**Cláusula Oitava**

Consumada a rescisão deste contrato, o COMPRADOR fica obrigado a restituir o automóvel objeto deste contrato, para que o VENDEDOR promova a avaliação da depreciação e ou reparos necessários; apure, ainda, o valor da utilização do veículo, calculados em 5% (cinco por cento) do seu valor por mês de utilização, bem como calcule o valor da multa pactuada e, mediante um encontro de contas, restituir ou receber as diferenças apuradas.

**CONDIÇÕES GERAIS****Cláusula Nona**

Que o VENDEDOR fica responsável sobre todo e qualquer dano, caso que tenha ocorrido, inclusive sinistro, multas; acidentes que tenham recaído em indenizações, sobre o referido veículo até esta data, se obrigando em responde-las civil e criminalmente;

**Cláusula Décima**

Toda responsabilidade civil, criminal e multas decorrentes da utilização do bem, objeto do presente contrato, inclusive as penalidade previstas no Novo Código de Trânsito, serão integralmente assumidas pelo **COMPRADOR** a partir da data da assinatura do presente contrato;

**Cláusula Décima Primeira**

O VENDEDOR, nos dias e horários acertados com o COMPRADOR, tem o direito de inspecionar o automóvel, objeto do contrato, a fim de verificar seu estado de conservação e funcionamento.

**Cláusula Décima Segunda**

O COMPRADOR responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente pelo automóvel, a si ou a terceiros, e por todos os riscos a que o automóvel estiver sujeito, bem como pelas conseqüências daí resultantes.

**Cláusula Décima Terceira**

O VENDEDOR possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impeça de exercer tal direito.

**Cláusula Décima Quarta**

Logo que estiver integralizado o valor ajustado, ficará o VENDEDOR obrigado a dar a transferência definitiva do automóvel ao COMPRADOR ou a quem o mesmo designar, por escrito, correndo, então, as despesas que se fizerem necessárias à realização do negócio por conta do COMPRADOR.

**DO FORO****Cláusula Décima Quinta**

Fica o referido **COMPRADOR**, obrigado até o cumprimento final das obrigações deste compromisso, e em ter sua moradia fixada neste município, não podendo transportar referido veículo, para outro, sem prévio consentimento do referido **VENDEDOR**;

**Cláusula Décima Sexta**

*Adri Luiz Francisco*

*[Assinatura]*  
*Marcelo*

O **COMPRADOR** vistoriou o veículo acima negociado, estando safisfeito e declarado como bom, para fim que se destina, tanto nas partes mecânicas, acessórios, estofamentos, elétricas e lataria;

**Cláusula Décima Sétima**

E por estarem de pleno acordo mandaram digitar o presente em duas (02) vias iguais e para um só efeito e que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas presentes no ato;

Riolândia, SP, 30 de novembro de 2.020.



*Antonio Francisco Lima dos Santos*  
.....  
**ANTONIO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS**



*Luciano Salviano de Lacerda*  
.....  
**LUCIANO SALVIANO DE LACERDA**

**TESTEMUNHAS:**



*Jose Luiz Freitas Silva*  
.....  
Nome: **JOSE LUIZ FREITAS SILVA**  
RG nº **13.214.178-4-SSP/SP**



*Francisco Wildelson Moreira da Silva*  
.....  
Nome: **FRANCISCO WILDELSON MOREIRA DA SILVA**  
RG nº **3248726-559/PB**



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas  
Henrique Brando Arruda de Oliveira  
OFICIAL  
Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, LUCIANO SALVIANO DE LACERDA, JOSE LUIZ FREITAS SILVA e FRANCISCO WILDELSON MOREIRA DA SILVA e dou fé **11111**  
Riolândia - SP, 16 de junho de 2021  
Em testemunho da verdade.  
MARCELO DE OLIVEIRA SANTANA - Oficial Substituto - 4  
Valor 42-10 Cont. 0075 Guia: 24 Hrs 14:51  
Rua: N. 1322 - Centro - Riolândia/SP - CEP: 13.195-000 - Telefone: 17-3291-1408

*Marcelo de Oliveira Santana*  
OFICIAL SUBSTITUTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TAISSA LEMOS CAVALINI MARCHETE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2021 às 14:37, sob o número WPF/A21700081187. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002690-80.2017.8.26.0430 e código 6F480C4.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 27 de julho de 2021.

Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente  
 Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 27/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 27 de julho de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 29/07/2021 12:53**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Paulo de Faria, 29 de Julho de 2021**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA****Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430****MM. Juiz:**

A executada alega que o veículo penhorado foi adquirido pelo seu marido, Sr. Marcelo Francisco Lima dos Santos, que o utilizava para fins de trabalho.

Alega ainda que o marido da executada efetuou a venda da motocicleta em novembro de 2020, negócio jurídico realizado de boa-fé

A executada requerer seja determinada a imediata liberação da penhora realizada, pois se trata de constrição que recaiu sobre bem exclusivo do marido, adquirido pelo fruto de seu trabalho, ao qual destinava para uso exclusivo do trabalho, sendo que ainda a motocicleta já foi vendida há tempos.

**É o relatório.**

Cumprе observar que não há que se falar em bem exclusivo do marido, eis que o casal contraiu matrimônio sob o regime da comunhão parcial de bens desde o ano de 2001, consoante já referido na manifestação ministerial de fls. 138.

Isto posto, o bem é comum ao casal, podendo, perfeitamente, garantir a execução.

Ainda que se alegue que esta venda fora realizada em novembro de 2020, não há qualquer comprovação desse fato, eis que a data de reconhecimento das assinaturas no contrato de fls. 160/163 é de 16 de junho de 2021, dias após a intimação da penhora.

Mesmo que assim o fosse, ou seja, que o negócio jurídico tivesse sido celebrado em novembro do ano de 2020, estaria eivado o negócio de fraude à execução e, assim sendo, a alienação é ineficaz perante o exequente, no caso, o Ministério Público, nos termos do que estabelece o art. 792, §1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, requero seja mantida a penhora do veículo Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, bem como as restrições de transferência, licenciamento e circulação pelo sistema RenaJud e aguardo o prosseguimento do feito.

Paulo de Faria, data no protocolo.

**GLAUCO SOUZA AZEVEDO**  
Promotor de Justiça

Renan Coltri Barros Borelli  
Analista Jurídico



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, PAULO DE FARIA - SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr.**LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

**ANDRÉIA PENHA DA SILVA** opôs impugnação ao cumprimento de sentença em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ambos qualificados nos autos. Sustentou que o bem constrito judicialmente, qual seja, uma motocicleta marca Kawasaki/Z 1000, ano 2013, placa FZT3A88, pertencia ao seu cônjuge, o qual teria alienado o referido bem em novembro de 2020. Asseverou que o negócio jurídico fora formalizado de boa-fé, razão pela qual deve ser levantada a constrição. Anexou documentos (fls. 160-163).

Intimado, o exequente/impugnado manifestou-se nos autos (fls. 167-168). Refutou os argumentos da executada/impugnada, sob a alegação de se tratar de bem conjugal, portanto, possuindo a requerida direito sobre o mesmo. Com relação à alegada venda, sustentou que não há elementos probatórios a confortar a alegação da executada, uma vez que o contrato somente fora reconhecido firma após o ato construtivo. Asseverou se tratar de fraude à execução. Requereu a manutenção da constrição.

Vieram os autos conclusos.

***É O RELATÓRIO***

***DECIDO***

Dentro da discricionariedade consubstanciada no art. 370 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria de direito e de fato, mas não reclamando a dilação probatória quanto à matéria fática, entendo que o feito se encontra suficientemente instruído.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria  
FORO DE PAULO DE FARIA  
VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, PAULO DE FARIA - SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Portanto, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo a julgar a demanda.

Já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado." (RE 101.171-8-SP). Oportuno ressaltar que: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ REsp 2.832-RJ).

Nessa senda, em face da simplicidade dos cálculos a serem elaborados, resta despendianda a realização de perícia técnica contábil, razão pela qual, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, entendo ser possível o julgamento do incidente.

Não merece acolhida a irrisignação da impugnante, vejamos.

A tese de que o veículo pertencia exclusivamente ao seu marido não merece prosperar, visto que consabido é que os bens do casal, a depender do regime de bens, pertence a ambos em partes iguais, nos termos do art. 1.640, art. 1.658 e art. 1.660, I, todos do CC/02:

Art. 1.640. Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial.

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

Art. 1.660. Entram na comunhão:

I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;

Nessa senda, não merece acolhida a alegação defensiva da executada quanto à não comunicabilidade do bem para fins de garantia da dívida exequenda.

Com relação à alienação do bem a terceiro, cumpre destacar que a autora não possui legitimidade para defender em nome próprio direito alheio, fato que somente é possível mediante previsão legal, na forma do art. 18 do CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria  
FORO DE PAULO DE FARIA  
VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, PAULO DE FARIA - SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Por conseguinte, eventual defesa da propriedade do bem, diante do alegado negócio jurídico, compete ao terceiro supostamente interessado.

Nesse sentido:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Diante disso, sequer entrarei na questão da regularidade ou não do contrato de compra e venda encartado nas fls. 160-163, pois refoge do âmbito de apreciação nesta seara.

Por conseguinte, a rejeição do presente incidente é o caminho imperativo a ser trilhado.

**DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **REJEITO** a presente impugnação à fase de cumprimento de sentença movida por **ANDRÉIA PENHA DA SILVA** em face de **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Sem condenação em honorários sucumbenciais, vide Súmula 519 do STJ “*Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios*”.

**Comandos finais**

1- Decorrido o prazo recursal ou havendo renúncia das partes a este, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes, cabendo ao interessado, sendo o caso, dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento (art. 1.286, §6º, das NSCGJ).

2- Após, proceda-se à conferência do recolhimento integral de todas as custas processuais devidas; à consulta da validade e da veracidade das guias DARE-SP, oportunidade em que deve ser realizada a vinculação do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização; bem como à queima das guias no Portal de Custas, certificando-se nos autos, de acordo com o Comunicado CG nº 136/2020 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça (arts. 1.093,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria  
FORO DE PAULO DE FARIA  
VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, PAULO DE FARIA - SP - CEP 15490-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

§6º e 1.098, caput, das NSCGJ).

3- Caso haja custas processuais pendentes, intime-se o responsável para efetuar o pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de extração de certidão para fins de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 1.098, §§1º e 2º, das NSCGJ.

4- Ainda, proceda-se à baixa nos alertas de pendências, à exclusão das tarjas insubsistentes e à remoção de cópias no subfluxo de processos e de documentos pendentes no subfluxo de documentos, se necessário com abertura de chamado ao setor de informática.

5- Por fim, archive-se com extinção e baixa definitiva, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado, observados os códigos de movimentação descritos no Comunicado CG 1789/17 (art. 184, parágrafo único, das NSCGJ).

6- Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, assegurada a contagem em dobro para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC (art. 1.010, §1º do CPC).

7- Interposta apelação adesiva, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões na forma do item 6 (art. 1.010, §2º, do CPC).

8- Cumpridas as formalidades descritas acima, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC).

9- Com o retorno dos autos à origem, intimem-se as partes para cumprirem o v. acórdão, cabendo ao interessado, sendo o caso, instaurar o respectivo cumprimento de sentença no prazo de 30 dias (art. 1.286, §6º, das NSCGJ). Após, archive-se, observadas as diretrizes descritas nos itens 2 a 5.

Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.

Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.

**P.I.C.**

Paulo de Faria, 19 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 19/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO a presente impugnação à fase de cumprimento de sentença movida por ANDRÉIA PENHA DA SILVA em face de MINISTÉRIO PÚBLICO. Sem condenação em honorários sucumbenciais, vide Súmula 519 do STJ Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. Comandos finais 1- Decorrido o prazo recursal ou havendo renúncia das partes a este, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes, cabendo ao interessado, sendo o caso, dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento (art. 1.286, §6º, das NSCGJ). 2- Após, proceda-se à conferência do recolhimento integral de todas as custas processuais devidas; à consulta da validade e da veracidade das guias DARE-SP, oportunidade em que deve ser realizada a vinculação do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização; bem como à queima das guias no Portal de Custas, certificando-se nos autos, de acordo com o Comunicado CG nº 136/2020 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça (arts. 1.093, §6º e 1.098, caput, das NSCGJ). 3- Caso haja custas processuais pendentes, intime-se o responsável para efetuar o pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de extração de certidão para fins de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 1.098, §§1º e 2º, das NSCGJ. 4- Ainda, proceda-se à baixa nos alertas de pendências, à exclusão das tarjas insubsistentes e à remoção de cópias no subfluxo de processos e de documentos pendentes no subfluxo de documentos, se necessário com abertura de chamado ao setor de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PAULO DE FARIA**  
**FORO DE PAULO DE FARIA**  
**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

informática. 5- Por fim, archive-se com extinção e baixa definitiva, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado, observados os códigos de movimentação descritos no Comunicado CG 1789/17 (art. 184, parágrafo único, das NSCGJ). 6- Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, assegurada a contagem em dobro para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC (art. 1.010, §1º do CPC). 7- Interposta apelação adesiva, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões na forma do item 6 (art. 1.010, §2º, do CPC). 8- Cumpridas as formalidades descritas acima, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC). 9- Com o retorno dos autos à origem, intemem-se as partes para cumprirem o v. acórdão, cabendo ao interessado, sendo o caso, instaurar o respectivo cumprimento de sentença no prazo de 30 dias (art. 1.286, §6º, das NSCGJ). Após, archive-se, observadas as diretrizes descritas nos itens 2 a 5. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.

Paulo de Faria, (SP), 19 de agosto de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430

Foro: Foro de Paulo de Faria

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da intimação: 20/08/2021 09:15

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: **DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO a presente impugnação à fase de cumprimento de sentença movida por ANDRÉIA PENHA DA SILVA em face de MINISTÉRIO PÚBLICO. Sem condenação em honorários sucumbenciais, vide Súmula 519 do STJ Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. Comandos finais 1-**

**Decorrido o prazo recursal ou havendo renúncia das partes a este, certifique-se o trânsito em julgado e intímem-se as partes, cabendo ao interessado, sendo o caso, dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento (art. 1.286, §6º, das NSCGJ). 2- Após, proceda-se à conferência do recolhimento integral de todas as custas processuais devidas; à consulta da validade e da veracidade das guias DARE-SP, oportunidade em que deve ser realizada a vinculação do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização; bem como à queima das guias no Portal de Custas, certificando-se nos autos, de acordo com o Comunicado CG nº 136/2020 da egrégia**

**Corregedoria Geral da Justiça (arts. 1.093, §6º e 1.098, caput, das NSCGJ). 3- Caso haja custas processuais pendentes, intime-se o responsável para efetuar o pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de extração de certidão para fins de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 1.098, §§1º e 2º, das NSCGJ. 4- Ainda, proceda-se à baixa nos alertas de pendências, à exclusão das tarjas insubsistentes e à remoção de cópias no subfluxo de processos e de documentos pendentes no subfluxo de documentos, se necessário com abertura de chamado ao setor de informática. 5- Por fim, archive-se com extinção e baixa definitiva, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado, observados os**

**códigos de movimentação descritos no Comunicado CG 1789/17 (art. 184, parágrafo único, das NSCGJ). 6- Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, assegurada a contagem em dobro para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC (art. 1.010, §1º do CPC). 7- Interposta apelação adesiva, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões na forma do item 6 (art. 1.010, §2º, do CPC). 8- Cumpridas as formalidades descritas acima, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC). 9- Com o retorno dos autos à origem, intímem-se as partes para cumprirem o v. acórdão, cabendo ao interessado, sendo o caso, instaurar o respectivo cumprimento de sentença no prazo de 30 dias (art. 1.286, §6º, das NSCGJ). Após, archive-se, observadas as diretrizes descritas nos itens 2 a 5. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.**

**Paulo de Faria, 20 de Agosto de 2021**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO a presente impugnação à fase de cumprimento de sentença movida por ANDRÉIA PENHA DA SILVA em face de MINISTÉRIO PÚBLICO. Sem condenação em honorários sucumbenciais, vide Súmula 519 do STJ Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. Comandos finais 1- Decorrido o prazo recursal ou havendo renúncia das partes a este, certifique-se o trânsito em julgado e intemem-se as partes, cabendo ao interessado, sendo o caso, dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento (art. 1.286, §6º, das NSCGJ). 2- Após, proceda-se à conferência do recolhimento integral de todas as custas processuais devidas; à consulta da validade e da veracidade das guias DARE-SP, oportunidade em que deve ser realizada a vinculação do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização; bem como à queima das guias no Portal de Custas, certificando-se nos autos, de acordo com o Comunicado CG nº 136/2020 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça (arts. 1.093, §6º e 1.098, caput, das NSCGJ). 3- Caso haja custas processuais pendentes, intime-se o responsável para efetuar o pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de extração de certidão para fins de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 1.098, §§1º e 2º, das NSCGJ. 4- Ainda, proceda-se à baixa nos alertas de pendências, à exclusão das tarjas insubsistentes e à remoção de cópias no subfluxo de processos e de documentos pendentes no subfluxo de documentos, se necessário com abertura de chamado ao setor de informática. 5- Por fim, archive-se com extinção e baixa definitiva, fazendo-se as anotações necessárias no sistema informatizado, observados os códigos de movimentação descritos no Comunicado CG 1789/17 (art. 184, parágrafo único, das NSCGJ). 6- Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, assegurada a contagem em dobro para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC (art. 1.010, §1º do CPC). 7- Interposta apelação adesiva, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões na forma do item 6 (art. 1.010, §2º, do CPC). 8- Cumpridas as formalidades descritas acima, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC). 9- Com o retorno dos autos à origem, intemem-se as partes para cumprirem o v. acórdão, cabendo ao interessado, sendo o caso, instaurar o respectivo cumprimento de sentença no prazo de 30 dias (art. 1.286, §6º, das NSCGJ). Após, archive-se, observadas as diretrizes descritas nos itens 2 a 5. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível."

Paulo de Faria, 13 de setembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430 - n° de Ordem: 2013/002452**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 169/172 transitou em julgado para a(as) parte(s) em 05/10/2021 e para o Representante do Ministério Público em 05/10/2021. Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença.

Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
**BEATRIZ BEVILACQUA DOS SANTOS**, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FÁRIA**

**FORO DE PAULO DE FÁRIA**

**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 16/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença.

Paulo de Faria, (SP), 16 de novembro de 2021

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0706/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença."

Paulo de Faria, 16 de novembro de 2021.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002690-80.2017.8.26.0430**

**Foro: Foro de Paulo de Faria**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 16/11/2021 19:55**

**Prazo: 30 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença.**

**Paulo de Faria, 16 de Novembro de 2021**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0706/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença."

Paulo de Faria, 17 de novembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)  
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, 15 de março de 2022.

Eu, \_\_\_\_, BRUNO DE SOUSA JACOB, Escrevente Técnico  
Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 15/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 15 de março de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIFICA-SE** que, em 25/03/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 28/03/2022.

**Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo

**Destinatário do Ato:** Justiça Pública

**Teor do ato:** Vista ao Ministério Público.

Paulo de Faria, (SP), 26/03/2022.

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP**  
**Autos nº 0002690-80.2017.8.26.0430**

**MM. Juiz,**

**Fls. 169-172: ciente.**

No mais, considerando que a impugnação apresentada pela executada foi rejeitada, requeiro a realização de leilão, nos termos do artigo 880 do Código de Processo Civil e seguintes.

Paulo de Faria, data do protocolo.

**GLAUCO SOUZA AZEVEDO**

Promotor de Justiça

Renan Coltri Barros Borelli

Analista Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Expeça-se mandado de depósito, a fim de se depositar o bem constrito em poder do senhor leiloeiro oficial e viabilizar sua alienação.

Intime-se, ainda, o leiloeiro oficial para designação dos leilões, devendo proceder com o levantamento do valor do bem penhorado através da tabela FIPE, nos termos do art. 871, IV, do CPC.

Intime-se.

Paulo de Faria, 05 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0682/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de depósito, a fim de se depositar o bem constrito em poder do senhor leiloeiro oficial e viabilizar sua alienação. Intime-se, ainda, o leiloeiro oficial para designação dos leilões, devendo proceder com o levantamento do valor do bem penhorado através da tabela FIPE, nos termos do art. 871, IV, do CPC. Intime-se."

Paulo de Faria, 8 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0682/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2022. Considera-se a data de publicação em 10/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Taisa Lemos Cavalini Marchete (OAB 232296/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de depósito, a fim de se depositar o bem constrito em poder do senhor leiloeiro oficial e viabilizar sua alienação. Intime-se, ainda, o leiloeiro oficial para designação dos leilões, devendo proceder com o levantamento do valor do bem penhorado através da tabela FIPE, nos termos do art. 871, IV, do CPC. Intime-se."

Paulo de Faria, 9 de agosto de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Segredo de Justiça << Informação indisponível >>

Justiça Gratuita

Paulo de Faria, 21 de outubro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando o deferimento do pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do veículo penhorado Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A88, com levantamento do valor do bem através da tabela FIPE, nos termos do art. 871, IV, do CPC, pelo presente, comunico a **NOMEAÇÃO** como leiloeiro oficial da **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR** que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela JUCESP e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão **DEVERÁ** ser realizado em **DOIS** pregões, pelo prazo mínimo de **03** dias, o primeiro e, **20** dias, o segundo.

No **PRIMEIRO** pregão, **NÃO** serão admitidos lances **INFERIORES** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **SUPERIOR** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no **mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No **SEGUNDO** pregão serão admitidos lances **NÃO** inferiores a **60%** da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A atualização **DEVERÁ** ser pela **TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para os débitos judiciais **COMUNS**.

O pagamento **DEVERÁ** ser feito de uma única vez, em até **24 HORAS** após ter

0002690-80.2017.8.26.0430



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão,

Desde logo, **FIXO** a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo **LEILOEIRO OFICIAL**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **LANCES**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados **DEVERÃO CADASTRAR-SE** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances **DEVERÃO** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **SEGUNDA** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **NENHUM** lance válido durante todo o período previsto.

O **PROCEDIMENTO** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**CABERÁ** ao leiloeiro efetuar a publicação do **EDITAL** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O **EDITAL** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá **CONSTAR** do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de **CONSERVAÇÃO** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ÔNUS** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em **PRESTAÇÕES** poderá apresentar: **(i)** até o início da **PRIMEIRA** etapa, proposta por valor **NÃO** inferior ao da avaliação; **(ii)** até o início da **SEGUNDA** etapa, proposta por valor que **NÃO** seja inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A **PUBLICAÇÃO** do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

menos **5 DIAS** antes da data marcada para o leilão.

Ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **DESIGNANDO-SE** datas para as **VISITAS**.

Igualmente, ficam **AUTORIZADOS** os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **FOTOGRAFICO** para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **DEVERÃO** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **AUTORIZADO** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **INTIME(M)-SE** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

**REGISTRE-SE** que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **CONSIDERAR-SE-Á** feita por meio do próprio edital de leilão.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulofaria@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUAN CASAGRANDE**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

**R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)**

**3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

**EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ  
15.086.104/0001-38**

0002690-80.2017.8.26.0430

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE DEPÓSITO**

Processo Digital nº: **0002690-80.2017.8.26.0430**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**  
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Andréia Penha da Silva**  
  
**CPF: 186.268.888-56, RG: 27643245**  
 Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação:**  
**Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **430.2022/004082-5**

Segredo de Justiça &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**MARCELO FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 257.900.958-28, com endereço à RUA SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, 68, CENTRO, CEP 15495-000, Riolandia - SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Paulo de Faria, Dr(a). LUAN CASAGRANDE,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**SUBSTITUIÇÃO DO INTIMADO COMO DEPOSITÁRIO** do bem penhorado, a saber, Kawazaki/Z1000 ABS, cor verde, ano 2013/2013, Renavam 01049260411, placa FZT3-A188, **DEPOSITANDO O REFERIDO BEM** com o senhor leiloeiro oficial, **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR**, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Expeça-se mandado de depósito, a fim de se depositar o bem constricto em poder do senhor leiloeiro oficial e viabilizar sua alienação. Intime-se, ainda, o leiloeiro oficial para designação dos leilões, devendo proceder com o levantamento do valor do bem penhorado através da tabela FIPE, nos termos do art. 871, IV, do CPC. Intime-se."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Paulo de Faria, 14 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PAULO DE FARIA**

**FORO DE PAULO DE FARIA**

**VARA ÚNICA**

**R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

<input type="checkbox"/>	Cit.pos. e/ou penhora neg.
<input type="checkbox"/>	Penhora positiva
<input type="checkbox"/>	Arresto
<input type="checkbox"/>	Não Atendido / ocultação
<input type="checkbox"/>	Imóvel Vazio / Desocupado

<input type="checkbox"/>	Novo propr./compr.
<input type="checkbox"/>	Nº não localizado
<input type="checkbox"/>	Prédio Demolido
<input type="checkbox"/>	Mudou-se
<input type="checkbox"/>	

<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Falecido / Falência
<input type="checkbox"/>	Favela
<input type="checkbox"/>	Outros

**\*43020220040825\***



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Processo nº: 0002690-80.2017.8.26.0430

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

### 1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 20/01/2023 às 00:00  
**Encerramento do 1º Leilão: 25/01/2023 às 15:35**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/01/2023 às 15:35  
**Encerramento do 2º Leilão: 15/02/2023 às 15:35**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 24 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**JUCESCP Nº 550**

